SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 2

2 RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO 4

3 RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO 5

3.1 DA FORMAÇÃO E ANÁLISE DA AMOSTRA 5

3.1.1 Contrato nº 37/2013: Elaboração de projetos de engenharia em saneamento, pavimentação, drenagem e finalização de área, como também de revitalização de lagoas e canalização de córregos, no município de Várzea Grande. 9

3.1.2 Contrato nº 90/2013: Readequação, manutenção e reforma, para atender a demanda corretiva dos prédios públicos de Várzea Grande/MT. 34

4 RECOMENDAÇÕES 61

5 CONCLUSÃO 61

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CZAY9.

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2013
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELO GESTOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

PROCESSO Nº	:	12.875-9/2014
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
GESTOR	:	WALACE DOS SANTOS GUIMARÃES
RELATOR	:	HUMBERTO BOSAIPO
EQUIPE TÉCNICA	:	JOÃO VIRGÍLIO BATISTA RIBEIRO Auditor Público Externo ADRIANA BORGES TAPAJÓS DA SILVA Técnica de Controle Público Externo

1 INTRODUÇÃO

Senhora secretária:

Em atendimento aos arts. 31 e 71 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar n° 269/2007, bem como ao inc. III do art. 29 e art. 148 da Resolução TCE/MT nº 14/2007, apresenta-se o relatório preliminar sobre as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão relativos à contratação de obras e serviços de engenharia.

Para o exercício de 2013 a Lei Orçamentária registrou:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CZAY9.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA/2013			
Dotação	**Valor Orçado (R$)**	**Alteração (R$)**	**Atualizado (R$)**
44.90.51.00	93.443.081,29	-25.236.421,27	68.206.660,02
44.90.39.00	200.000,00	-200.000,00 +6.000.000,00 -2.540.000,00	3.480.000,00

Fonte: Sistema APLIC/TCE-MT

Segundo informações do Sistema Aplic/TCE-MT, do total previsto foram realizados empenhos que importaram em R$ 16.988.240,20, sendo, R$ 14.781.375,12 no elemento 51 - Obras e Serviços de Engenharia e R$ 2.206.865,08 no elemento 39 – Elaboração de estudos e Projetos.

O volume dos recursos fiscalizados (VRF) não guarda nenhuma relação com os valores empenhados. Isso se deve ao fato da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, reincidindo em ato irregular já apontado pelo TCE/MT em anos anteriores, não realiza despesas em conformidade com a Lei nº 4.320/1964, qual seja, realização de despesas com empenho prévio.

Este relatório foi elaborado no período de 1/6/2014 a 30/6/2014 com base nas informações disponibilizadas pela unidade fiscalizada no Sistema GEO-OBRAS/TCE-MT, Sistema APLIC/TCE-MT, nos processos físicos, nas publicações no órgão oficial de imprensa estadual, Jornal Eletrônico dos Municípios da AMM, Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado, nas notícias divulgadas pela mídia em geral, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 1/4/2014 a 30/5/2014 na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande e nos locais de execução das obras incluídas na amostra, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 4/2014, e em

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CZAY9.

conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2 RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO

GESTOR: Walace dos Santos Guimarães	PERÍODO: 1/1/2013 a 31/12/2013
RG: 501119 SGPC/ES	CPF: 761.851.507-78
ENDEREÇO: Rua Projetada, n^{0} 50 – CEP: 78150 000 – Nova V. Grande – Várzea Grande - MT.	
FONE: (65) 9991-0906	

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA: Gonçalo Aparecido de barros	PERÍODO: 2/1/2013 a 31/12/2013
RG: 042.465.78 SJ/MT	CPF: 344.863.801-34
ENDEREÇO: Rodovia Arquiteto Helder Cândia, Cond. Florais Cuiabá – CEP 78048-150 – Cuiabá-MT.	
FONE: (65)	

CONTADOR: Edilson Roberto da Silva	PERÍODO: 2/1/2013 a 28/6/2013
RG: 735519 SSP/MT	CPF: 496.232.571-04
ENDEREÇO: Rua Projetada nº 13 – Jardim Universitário – Cuiabá – MT – CEP 78075-548	
FONE: (65) 8131-5510	

CONTADOR: Willian Gonçalo de Arruda	PERÍODO: 1/7/2013 a 31/12/2013
RG: 1303408-1 SSP/MT	CPF: 897.975.741-72
ENDEREÇO: Rua Rio Grande do Norte – Quadra 54, nº 17 – Jardim Paula II – Várzea Grande – MT – CEP 78.135-290.	

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CZAY9.

FONE: (65) 9248-4378	

CONTROLADOR GERAL: Carlino de Campos Neto	PERÍODO: 2/1/2013 a 31/12/2013
RG: 940334 SSP/MT	CPF: 768.010.551-00
ENDEREÇO: Rua Projetada A – Casa nº 84 – Res. Dom Pedro II – Loteamento São Marcos – Várzea Grande – MT.	
FONE: (65) 9966-2781	

3 RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Com base em elementos de conhecimento prévio sobre o órgão fiscalizado e os critérios de materialidade de recursos, relevância social e riscos associados ao fiscalizado foram selecionadas as seguintes áreas de gestão nas quais recaíram as análises da auditoria.

3.1 DA FORMAÇÃO E ANÁLISE DA AMOSTRA

Segundo informação inserida no Sistema GEO-OBRAS/TCE-MT a Prefeitura Municipal de Várzea Grande realizou, no exercício de 2013, dez procedimentos licitatórios, relacionados na Tabela nº 1:

Tabela nº 1

Procedimentos Licitatórios - 2013					
Licitação	Qtde. Lote	Valor Orçado Adm.	Valor Federal	Valor Estadual	Valor Próprio
Pregão - 50/2013	4	41.752.720,00	11.752.630,00	0,00	30.000.000,00
Pregão - 28/2013	3	10.500.000,00	0,00	0,00	10.500.000,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CZAY9.

Tabela nº 1

Procedimentos Licitatórios - 2013					
Licitação	Qtde. Lote	Valor Orçado Adm.	Valor Federal	Valor Estadual	Valor Próprio
Pregão - 42/2013	2	9.107.586,00	2.003.668,92	0,00	273.227,58
Pregão - 12/2013	1	2.230.000,00	220.000,00	0,00	2.010.000,00
Pregão - 012/2013	1	2.230.000,00	220.000,00	0,00	2.100.000,00
Pregão - 06/2013	4	1.612.241,36	933.333,32	0,00	678.908,04
Concorrência Pública - 01/2013	1	1.451.810,99	8.112.000,00	0,00	33.800,00
Concorrência Pública - 02/2013	1	4.109.855,14	2.958.032,86	0,00	1.151.822,28
Tomada de Preço - 02/2013	4	1.612.241,36	933.333,32	0,00	678.908,04
Tomada de Preço - 03/2013	1	1.021.955,99	1.021.955,99	0,00	0,00
		75.628.410,84	28.154.954,41		47.426.665,94

Fonte: Sistema GEO-OBRAS/TCE-MT

Dentre os citados procedimentos somente o Pregão Presencial nº 28/2013 teve exclusivamente, como suporte financeiro, recursos próprios do Município, tendo sido os demais licitados com previsão de recursos da União com a devida contrapartida do Município.

A tabela nº 2 relaciona os contratos celebrados pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande no exercício de 2013:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CZAY9.

Secex de Obras e Serviços de Engenharia
Telefone: 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls._____

Rub._____

Tabela nº 2

Contratos - 2013					
Contrato	Valor Total do Contrato	Valor Federal	Valor Estadual	Valor Próprio	Valor Vinculado Saúde
009/2013	120.000,00	0,00	0,00	122.588,15	0,00
030/2013	12.752,30	0,00	0,00	12.752,30	0,00
031/2013	3.235.000,00	144.416,06	0,00	156.452,00	0,00
023/2013	2.888.000,00	7.667.907,70	0,00	1.046.316,00	0,00
022/2013	5.600.000,00	7.667.907,70	0,00	1.046.316,00	0,00
043/2013	1.503.740,00	933.333,32	0,00	678.908,04	0,00
037/2013	5.081.037,68	0,00	0,00	5.081.037,68	0,00
052/2013	1.306.629,90	8.112.000,00	0,00	33.800,00	0,00
55/2013	22.624,45	0,00	0,00	23.898,96	0,00
062/2013	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	1.200.000,00
090/2013	10.500.000,00	0,00	0,00	10.500.000,00	0,00
76/2013	2.230.000,00	220.000,00	0,00	2.010.000,00	0,00
086/2013	9.010.000,00	2.003.668,92	0,00	273.227,58	0,00
084/2013	2.230.000,00	220.000,00	0,00	2.100.000,00	0,00
114/2013	12.493.000,00	11.752.630,00	0,00	30.000.000,00	0,00
115/2013	12.913.993,50	11.752.630,00	0,00	30.000.000,00	0,00
117/2013	7.531.000,00	11.752.630,00	0,00	30.000.000,00	0,00
116/2013	7.903.000,00	11.752.630,00	0,00	30.000.000,00	0,00
	85.780.777,83				

Fonte: Sistema GEO-OBRAS/TCE-MT

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CZAY9.

Como demonstra a Tabela nº 3 apenas 18,34% do total contratado foram suportados exclusivamente com recursos próprios do Município.

Tabela nº 3

Contratos – 2013 – Somente recursos próprios					
Contrato	Valor Total do Contrato	Valor Federal	Valor Estadual	Valor Próprio	Valor Vinculado Saúde
009/2013	120.000,00	0,00	0,00	122.588,15	0,00
030/2013	12.752,30	0,00	0,00	12.752,30	0,00
037/2013	5.081.037,68	0,00	0,00	5.081.037,68	0,00
55/2013	22.624,45	0,00	0,00	23.898,96	0,00
090/2013	10.500.000,00	0,00	0,00	10.500.000,00	0,00
	15.736.414,43				

Fonte: Sistema GEO-OBRAS/TCE-MT

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, através do seu Regimento Interno, Resolução Normativa nº 14, de 2 de outubro de 2007, art. 205, § 2º, regulamentou sua atuação no tocante a origem dos recursos a serem analisados:

> Art. 205. Serão fiscalizados pelo Tribunal de Contas os processos relativos aos contratos, convênios, ajustes e demais instrumentos congêneres, decorrentes de licitação em quaisquer das suas modalidades, ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, bem como os Termos Aditivos ou de rescisão e as respectivas prestações de contas.
> §2° Se os recursos disponibilizados em decorrência da formalização dos referidos instrumentos for de origem Federal, a prestação de contas deverá ser feita perante o **Tribunal de Contas da União,** independente da contrapartida oferecida pelo órgão estadual ou municipal.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CZAY9.

Ante o exposto foram selecionados os processos de despesas referentes às obras e serviços de engenharia, objetos dos contratos 37/2013 e 90/2013, por apresentarem representatividade de 99,01% em relação ao valor aplicado em obras e serviços de engenharia sem aporte de recursos federais.

3.1.1 Contrato nº 37/2013: Elaboração de projetos de engenharia em saneamento, pavimentação, drenagem e finalização de área, como também de revitalização de lagoas e canalização de córregos, no município de Várzea Grande.

3.1.1.1 Descrição detalhada do serviço

Contratação, através de dispensa de licitação, de empresa especializada para elaboração de projetos de engenharia visando à execução de obras de saneamento básico incluídas no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC II.

3.1.1.2 Projeto básico e planilha orçamentária

Em contratações de serviços de engenharia, no caso projeto básico, a Lei nº 8.666/1993 prevê:

> Art. 7º (...)
> § 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:
> I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;
> II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

Os projetos básicos, ou termos de referência, devem estabelecer as orientações necessárias e as condições que orientarão a contratação dos

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CZAY9.

projetos de engenharia e nortearão a empresa vencedora da licitação no desenvolvimento dos projetos contratados.

A Prefeitura Municipal elaborou, para esta contratação, quatro termos de referência, quais sejam:

- Termo de Referência nº 5/2013/SINFRA – Projeto de Concepção e Projeto Básico do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Várzea grande/MT, para ampliação do atual sistema, atendendo a Sub-Bacia 02, compreendendo: redes coletoras básicas, coletores troncos, interceptores, estruturas de transportes (linhas de recalque e condutos forçados), estações elevatórias e estação de tratamento de esgoto.

O termo de referência traz, além do escopo das atividades a serem desenvolvidas para a consecução do objeto, com a relação dos elementos técnicos que devem fazer parte do projeto básico, um resumo do orçamento base, que importou em R$ 1.263.736,57, distribuídos em cinco itens:

1.0 - RESUMO DO ORÇAMENTO – SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO SUB-BACIA 02					
Nº DE ORDEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR ESTIMADO UNITARIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
1.1	CONCEPÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - SUB BACIA 02	UND	1,00	30.000,00	30.000,00
1.2	REDES COLETORAS BASICAS, COLETORES TRONCO E INTERCEPTORES	M	145.089,00	5,13	744.306,57
1.3	LINHAS DE RECALQUE	M	10.000,00	5,70	57.000,00
1.4	ESTAÇÕES ELEVATORIAS DE ESGOTO	UND	5,00	15.000,00	75.000,00
1.5	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	UND	1,00	357.430,00	357.430,00
	TOTAL GERAL				**1.263.736,57**

O termo de referência não traz nenhuma informação acerca da origem dos quantitativos e dos preços adotados para os itens não especificando quais os logradouros públicos serão beneficiados.

Consta ainda do termo de referência o cronograma de execução dos serviços:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CZAY9.

Item	Descrição	Mês 01
1	Concepção do sistema de esgotamento sanitário	
2	Projeto básico - Redes coletoras básicas, coletores tronco e interceptores	
3	Projeto básico - Estações elevatórias de esgoto e Estação de Tratamento de Esgoto	

Verifica-se que o cronograma, contrariando o alegado pelo gestor para proceder à dispensa de licitação, fixa o período de um mês para a entrega do objeto.

- Termo de Referência nº 6/2013/SINFRA – Projeto de Concepção e Projeto Básico do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Várzea Grande/MT, para ampliação do atual sistema, atendendo as Sub-Bacias 08 e 10, compreendendo: redes coletoras básicas, coletores troncos, interceptores, estruturas de transportes (linhas de recalque e condutos forçados), estações elevatórias, estação de tratamento de esgoto e solução dos problemas no atual sistema de saneamento existente nas duas sub-bacias.

O orçamento base, elaborado pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, importou em R$ 616.499,38, distribuídos em quatro itens:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CZAY9.

RESUMO DO ORÇAMENTO – SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – SUB-BACIA 08 e SUB-BACIA 10					
2.0 - RESUMO DO ORÇAMENTO – SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS SUB-BACIAS 08 E 10					
Nº DE ORDEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR ESTIMADO UNITARIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
2.1	REDES COLETORAS BASICAS, COLETORES TRONCO E INTERCEPTORES	M	58.226,00	5,13	298.699,38
2.2	LINHAS DE RECALQUE	M	4.000,00	5,70	22.800,00
2.3	ESTAÇÕES ELEVATORIAS DE ESGOTO	UND	2,00	15.000,00	30.000,00
2.4	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – População – 54.000 habitantes – Qmédia= 54 l/s	UND	1,00	265.000,00	265.000,00
	TOTAL GERAL				**616.499,38**

O resumo do orçamento, integrante do termo de referência, não informa a origem dos quantitativos e dos preços adotados para os itens.

Não consta do termo de referência nenhuma informação referente aos logradouros públicos beneficiados.

Transcreve-se a seguir o cronograma de execução dos serviços:

Item	Descrição	Mês 01
1	Concepção do sistema de esgotamento sanitário	
2	Projeto básico - Redes coletoras básicas, coletores tronco e interceptores	
3	Projeto básico - Estações elevatórias de esgoto e Estação de Tratamento de Esgoto	

Verifica-se que o cronograma, contrariando o alegado pelo gestor para proceder a dispensa de licitação, fixa o período de um mês para a entrega do objeto.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CZAY9.

- Termo de Referência nº 7/2013/SINFRA – Projeto de Concepção e Projeto Básico do Sistema de Abastecimento de Água, que compreende:

unidades: Edificação para o laboratório de agua e esgoto; Redes de distribuição, setorização, hidrometração; Elevatória de água bruta - Conjunto. Motor bomba para ampliação da vazão para 760 l/s; Reservatórios de distribuição em pontos estratégicos do município, com abastecimento por gravidade; Adutoras de distribuição de água tratada interligando os sistemas existentes e a ampliação projetada; Macromedidores de vazão nas unidades existentes e nos setores a serem definidos; Automação e comunicação e gestão do sistema.

O orçamento base, elaborado pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, importou em R$ 1.479.000,00, distribuídos em 10 itens:

RESUMO DO ORÇAMENTO – SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - VÁRZEA GRANDE					
1.0 - RESUMO DO ORÇAMENTO – SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA					
Nº DE ORDEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR ESTIMADO UNITARIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
1.1	AVALIAÇÃO E DIAGNÓSTICO DO SISTEMA ATUAL	UND	1,00	50.000,00	50.000,00
1.2	CONCEPÇÃO	UND	1,00	100.000,00	100.000,00
1.3	ELEVATÓRIA DE ÁGUA BRUTA – 360 L/S	UND	1,00	100.000,00	100.000,00
1.4	CASA DE QUÍMICA E LABORATÓRIO	M2	700,00	150,00	105.000,00
1.5	ADUTORA DE ÁGUA TRATADA	M	22.170,00	20,00	443.400,00
1.6	RESERVATÓRIOS METÁLICOS – ≥ 1.500 M3	UND	3,00	40.000,00	120.000,00
1.7	RESERVATÓRIOS DE CONCRETO – 5.000 M3	UND	2,00	61.400,00	122.800,00
1.8	MACROMEDIÇÃO	UND	260,00	400,00	104.000,00
1.9	SETORIZAÇÃO – DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE INFLUÊNCIA DE ABASTECIMENTO	UND	1,00	100.000,00	65.000,00
1.10	REDES DE ABASTECIMENTO, DN 50 mm a 400 mm	M	24.000,00	11,20	268.800,00
	TOTAL GERAL				1.479.000,00

O resumo do orçamento, integrante do termo de referência, não informa a origem dos quantitativos e dos preços adotados para os itens.

Não consta do termo de referência nenhuma informação referente aos logradouros públicos beneficiados.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CZAY9.

Transcreve-se a seguir o cronograma de execução dos serviços:

Item	Descrição	10 DIAS	30 DIAS
1	Avaliação e diagnóstico do sistema atual		
2	Elaboração da concepção do sistema de abastecimento de água		
3	Projeto básico do sistema de abastecimento de água		

Observe-se que o cronograma, contrariando o alegado pelo gestor para proceder a dispensa de licitação, fixa o período de 40 dias para a entrega do objeto.

- Termo de Referência nº 8/2013/SINFRA – Projeto Básico de Pavimentação, Drenagem Pluvial, Sinalização Viária, Canalização de Córregos, Revitalização de Lagoas de diversos bairros das sub-bacias 8, 10 e 2.

O orçamento base, elaborado pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, importou em R$ 1.853.564,93, distribuídos em cinco itens:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CZAY9.

Secex de Obras e Serviços de Engenharia
Telefone: 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

ORÇAMENTO DOS SERVIÇOS

PROJETO BÁSICO DE DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO, , SINALIZAÇÃO VIÁRIA, CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS, REVITALIZAÇÃO DE LAGOAS					
Nº DE ORDEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR ESTIMADO UNITARIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
1.0	ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DE DRENAGEM PLUVIAL SUPERFICIAL E PROFUNDA	M	51.806,83	10,52	545.007,85
2.0	ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA	UND.	2	30.000,00	60.000,00
3.0	ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DE MACRODRENAGEM – CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS	ML	8.471,00	53,65	454.469,15
4.0	ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DAS LAGOAS	UND.	3	100.000,00	300.000,00
5.0	ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DE PAVIMENTAÇÃO	M2	1.235.219,83	0,4	494.087,93
	TOTAL GERAL				1.853.564,93

O resumo do orçamento, integrante do termo de referência, não informa a origem dos quantitativos e dos preços adotados para os itens.

Não consta do termo de referência nenhuma informação referente aos logradouros públicos beneficiados.

Transcreve-se a seguir o cronograma de execução dos serviços:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CZAY9.

Item	Descrição	Mês 01
1	ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DE DRENAGEM PLUVIAL SUPERFICIAL E PROFUNDA	
2	ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA	
3	ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DE MACRODRENAGEM	
4	ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DE REVITALIZAÇÃO DAS LAGOAS (JACARÉ, FEB, BEIRA-RIO)	
5	ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DE PAVIMENTAÇÃO	

Observe-se que o cronograma, contrariando o alegado pelo gestor para proceder à dispensa de licitação, fixa o período de um mês para a entrega do objeto.

Pode ser verificada, nos quatro termos de referência, insuficiência de dados que permitam às empresas contatadas fornecerem preços para a realização dos serviços.

As informações disponibilizadas nos termos de referência não permitem que se proceda a formulação de uma proposta para a execução dos serviços o mais próximo possível da realidade do mercado, razão pela qual resta evidenciada deficiência no projeto básico.

O inciso I do art. 7º da Lei nº 8.666/1993 fixa como exigível para que se proceda à licitação a existência de projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório, mesmo nos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, conforme prevê o § 9º do citado artigo, condição não observada no caso em tela.

A insuficiência do projeto básico, nos termos do art. 7°, § 6°, da Lei nº 8.666/1993, é causa de nulidade do processo.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CZAY9.

Outra irregularidade relacionada ao projeto básico é a ausência da Anotação de responsabilidade Técnica – ART do autor dos termos de referencia, Engº Civil Hércules de Paula Carvalho, CREA MT 022185.

3.1.1.3 Da Dispensa de Licitação

A solicitação da contratação emergencial, assinada pelo Sr. Gonçalo Aparecido de Barros, Secretário de Infraestrutura, foi encaminhada ao Sr. Ismael Alves da Silva, Secretário Municipal de Governo, em cinco de abril de 2013 e teve por objeto:

> - Projeto Básico de Pavimentação, Drenagem Pluvial, Sinalização Viária, Canalização de Córregos, Revitalização de Lagoas de diversas áreas localizadas nas sub-bacias 08,10 e 02 – PAC 02 – 3ª. Etapa
> - Projeto de Concepção e do Projeto Básico do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Várzea Grande, para ampliação e melhoria do atual sistema – PAC 02 – 3ª. Etapa
> - Projeto de Concepção e Básico do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Várzea Grande, para ampliação do atual sistema, atendendo a sub-bacia 02 - PAC 02 – 3ª. Etapa
> - Projeto de Concepção e Básico do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Várzea Grande, para ampliação do atual sistema, atendendo a sub-bacia 08 e 10 - PAC 02 – 3ª. Etapa

A justificativa apresentada pela Administração para proceder à contratação emergencial faz referência ao fato da Prefeitura Municipal de Várzea Grande ter sido, conforme publicação no Diário Oficial da União, de 5 de março de 2013, contemplada com recursos do PAC II, no montante de R$ 421.489.124,37, para serem aplicados nas áreas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, saneamento integrado e infraestrutura (pavimentação).

Para que o município se habilitasse a receber os recursos, “de extrema importância para a solução de graves problemas ambientais, sociais e de infraestrutura do município”, segundo o gestor, os projetos básicos deveriam ser entregues na Caixa Econômica Federal até 31 de maio de 2013.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CZAY9.

Cumpre registrar que a Administração anterior procedeu à consulta ao Ministério das Cidades com relação à possibilidade de inclusão do município no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC II ainda no exercício de 2012, porém, não se preparou adequadamente para receber esses recursos, ou seja, não elaborou tempestivamente os projetos básicos, como se comprova no texto a seguir, extraído da justificativa apresentada.

> Os projetos que foram informados ao Ministério, nas Cartas Consultas, não existiam, pois a administração municipal não efetuou, naquela época, o processo de contratação de empresa, para elaboração dos projetos necessários.

A atual Administração também se manteve inerte no sentido de não providenciar os projetos devidos, uma vez que da data da posse até a data fixada pela Caixa Econômica Federal para entrega dos projetos foram decorridos 150 dias, suficientes, portanto, para a contratação dos serviços de acordo com as prescrições da legislação.

A não elaboração tempestiva dos projetos básicos caracterizou-se como uma conduta desidiosa da atual gestão, que poderia trazer danos consideráveis ao município.

Em 9 de maio de 2013, o Sr. Gonçalo Aparecido de Barros, Secretário de Infraestrutura, fundamentou a Dispensa de Licitação nº 12/2013 no inciso IV, do art. 24, da lei nº 8.666/1993:

> Art. 24. É dispensável a licitação:
> (...)
> IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CZAY9.

> emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Não se pode ignorar o curto espaço de tempo disponível para que a Prefeitura Municipal de Várzea Grande apresentasse junto à Caixa Econômica Federal os projetos para análise, situação esta que caracterizaria, portanto, a urgência no atendimento à situação que possibilitaria à Administração se habilitar para a obtenção dos recursos.

Sobre o assunto existe entendimento exarado pelo Tribunal de Contas da União através do Acórdão nº 800/2008:

> É possível a contração por dispensa de licitação, com suporte no comando contido no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ainda que a emergência decorra da inércia ou incúria administrativa, devendo ser apurada, todavia, a responsabilidade do agente público que não adotou tempestivamente as providências a ele cabíveis. (Acórdão n. 425/2012 TCU — Plenário).

Verifica-se, então, que a omissão do gestor em prevenir a situação emergencial caracterizou desídia administrativa que juntamente com a falta de planejamento fragilizou a Administração frente à contratação dos serviços, uma vez que era de conhecimento dos responsáveis que caso aprovado o pleito da Prefeitura Municipal junto à caixa Econômica Federal os projetos deveriam ser apresentados para análise.

No que concerne aos preços orçados pela Administração – orçamento base e os preços contratados o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso pacificou entendimento, transcrito a seguir:

> **1)** nos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação deve-se justificar o preço, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/1993, sendo que os processos de dispensa de licitação que seguirem as diretrizes do art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, demais incisos quando couber, devem apresentar pesquisa de preços com no mínimo 03 (três) propostas válidas para justificar a compatibilidade do preço oferecido pelo fornecedor com o vigente no mercado; e, **2)** o balizamento deve ser efetuado pelos praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, no mercado, no fixado por órgão oficial

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CZAY9.

competente, ou, ainda, por aqueles constantes do sistema de registro de preços (Resolução de Consulta nº 41/2010).

Segundo consta no documento DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 12/2013, a Secretaria de Infraestrutura realizou composição de custos, que serviu de base para fins de coleta de preços no mercado junto às empresas.

> Elaboramos a Planilha de Custos, tendo em vista as exigências técnicas e as dificuldades existentes para a elaboração dos projetos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, pavimentação e drenagem. Os valores finais para cada projeto e a média de todos eles situam-se dentro dos valores médios praticados pelo mercado, inclusive pelo Ministério das Cidades, conforme Instrução Normativa 02/2011.

O citado documento técnico traz algumas inconformidades que, salvo justificativa adequada, não o qualificam como orçamento base, fragilizando sobremaneira a obtenção de preços mais vantajosos.

Inicialmente questionam-se os itens componentes da planilha uma vez que a mesma relaciona profissionais que supostamente atuariam na execução do objeto, sem demonstrar a necessidade de cada um, assim como não faz juntar memória de cálculo que justificasse os quantitativos desses profissionais.

Como pode ser observado na solicitação da contratação, transcrições a seguir, há insuficiência nas especificações dos serviços a serem executados, não dispondo, portanto, o autor da composição de custos, de dados que possibilitassem a quantificação dos profissionais e equipamentos necessários à estimativa dos custos técnicos e administrativos da contratação.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CZAY9.

TCE/MT

Fls._____

Rub._____

O contrato visa à elaboração do PROJETO BÁSICO do Sistema de Esgotamento Sanitário da **SUB-BACIA 02**, do município de Várzea Grande, e compreende: redes coletoras básicas; coletores tronco; interceptores; estruturas de transporte (linhas de recalque e condutos forçados); estações elevatórias e estação de tratamento de esgoto.

INVESTIMENTOS PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Com o objetivo de universalizar o abastecimento para toda população, reduzir as perdas atuais do sistema (76%), integrar os sistemas 1 e 2, reduzir o consumo de energia, realizar a gestão do sistema, o município foi selecionado para receber os recursos do Governo Federal, pelo PAC – Programa de Aceleração do Crescimento, no valor de **R$85.705.964,00**, para serem aplicados conforme discriminação:

1. Laboratório de água e esgoto;
2. Reservatório de lavagem de filtros;
3. Adutoras de distribuição, interligando os sistemas 1 e 2 e da ETA a outros reservatórios localizados em três área distintas;
4. Execução de reservação complementar;
5. Macromedição;
6. Macro e micro Setorização;
7. Hidrometração;
8. Redes de distribuição;
9. Automação e comunicação;
10. Ampliação da capacidade de vazão da captação para 800 l/s, com a aquisição de um conjunto moto-bomba.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CZAY9.

INVESTIMENTOS PARA SANEAMENTO INTEGRADO

Para sanar os problemas decorrentes desta ocupação irregular e da condição insalubre que vive parte da população da área do Cristo Rei, o município foi selecionado pelo Ministério das Cidades com os recursos de **R$164.500.000,00** (cento sessenta quatro milhões e quinhentos mil reais), que contemplará a pavimentação, drenagem, urbanização das lagoas Jacaré, Feb, Beira Rio I e II, retirada dos moradores das áreas inundáveis e esgotamento sanitário, que contemplará a execução de redes coletoras e emissários, ramais condominiais, ligações prediais para população até 3 SM e o Kit Sanitário (banheiro, tanque e pia).

INVESTIMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS.

O Município também foi selecionado com recursos para pavimentação, drenagem e sinalização viária das vias urbanas de parte da sub-bacia 02, constituída pelos bairros: Cidade de Deus, Eldorado, Marajoara, Jardim Paula I e II, com o valor de **R$87.893.807,19**.

Os termos de referência, apesar de trazerem mais informações, também se mostram deficientes.

Ante essa constatação, a planilha de preços nomeada composição de custos, que serviu de base para a análise dos preços propostos pelas empresas mostra-se como uma peça fictícia, não possuindo elementos técnicos suficientes para caracterizá-la como orçamento base.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CZAY9.

O inciso II do art. 7º da Lei nº 8.666/1993 fixa como exigível para que se proceda à licitação a existência do orçamento detalhado dos serviços a serem licitados, mesmo nos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, conforme prevê o § 9º do citado artigo, condição não observada no caso em tela.

Agrava a irregularidade o fato do citado documento não trazer a identificação do seu autor, em desacordo com o que dispõe o art. 14 da Lei nº 5.194/1966:

> Art. 14. Nos trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos, é obrigatória além da assinatura, precedida do nome da emprêsa, sociedade, instituição ou firma a que interessarem, a menção explícita do título do profissional que os subscrever e do número da carteira ...

No que concerne à justificativa dos preços contratados, a Prefeitura Municipal de Várzea Grande enviou para três empresas solicitação de informações sobre os preços cobrados para a execução dos serviços descritos no Termos de Referência nº 5, 6, 7 e 8/2013.

Leão e Ferreira da Silva Ltda.	Cuiabá/MT	Of. 049/SINFRA/2013
Hisa Engenharia Ltda.	Salvador/Bahia	Of. 051/SINFRA/2013
JPJ Engenharia Ltda.	Salvador/Bahia	Of. 050/SINFRA/2013

Verifica-se que a Administração incorreu em ato irregular quando optou por cotar preços no mercado de Salvador/BA, não refletindo, portanto, o preço vigente no mercado local.

Preço de mercado de determinado produto é aquele que se estabelece na praça pesquisada, com base na oferta e na procura (Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU).

Prejudicada que já estava a análise dos preços, devido as irregularidades no orçamento base, ainda existiu o agravante da pesquisa de

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CZAY9.

preço de mercado ter sido feita com apenas uma empresa, exatamente a que acabou sendo contratada.

A proposta apresentada pela empresa Leão e Ferreira da Silva Ltda., não trouxe o detalhamento dos serviços propostos, limitando-se a reproduzir a relação de profissionais e equipamentos constantes da planilha de custos apresentada pela Administração, não tendo, a empresa, apresentado nem mesmo um quadro resumo dos serviços com seus quantitativos e preços, em conformidade com os termos de referência.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Conduta desidiosa caracterizada pela omissão do gestor em promover tempestivamente a elaboração dos projetos, fragilizando a Administração frente à contratação dos serviços;
2. A planilha de preços nomeada composição de custos, que serviu de base para a análise dos preços propostos pelas empresas mostra-se como uma peça fictícia, não possuindo elementos técnicos suficientes para caracterizá-la como orçamento base - **GB 09**;
3. O documento nomeado composição de custos não traz a identificação do seu autor - **GB 09**;
4. Deficiência no Projeto Básico - **GB 11;**
5. Ausência da Anotação de responsabilidade Técnica – ART do autor dos termos de referencia, Engº Civil Hércules de Paula Carvalho, CREA MT 022185 - **GB 11**;
6. As informações disponibilizadas nos termos de referência não permitem que se proceda a formulação de uma proposta para a execução dos serviços o mais próximo possível da realidade do mercado - **GB 11**;

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CZAY9.

7. Irregularidade na cotação de preços caracterizada pela consulta a duas empresas com sede em locais outros que não aquele onde serão realizados os serviços - **GB 13**;

3.1.1.4 Do Contrato e da Ordem de Serviço

Contrato nº 37/2013 celebrado em 13 de maio de 2013, entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a empresa Leão & Ferreira da Silva Ltda., - Engeart Consultoria, Projetos e Obras, fixou em suas cláusulas:

CONTRATO Nº 37/2013		
Contratada	Leão & Ferreira da Silva Ltda.,	
Objeto	Elaboração de projetos de engenharia em saneamento, pavimentação, drenagem e finalização de área, como também de revitalização de lagoas e canalização de córregos, no município de Várzea Grande, visando o atendimento ao Programa de Aceleração de Crescimento – PAC 2. São eles: 1. Projeto de Concepção e Projeto Básico do Sistema de Esgotamento sanitário – Sub-bacia 2; 2. Projeto de Concepção e Projeto Básico do Sistema de Esgotamento sanitário – Sub-bacia 8 e 10; 3. Projeto de Concepção e Projeto Básico do Sistema de Abastecimento de Água; 4. Projeto de pavimentação, Drenagem Pluvial, Sinalização Viária, Canalização de córregos e Revitalização de lagoas.	
Valor	1-Projeto de Concepção e Projeto Básico do Sistema de Esgotamento sanitário – Sub-bacia 2; 2-Projeto de Concepção e Projeto Básico do Sistema de Esgotamento sanitário – Sub-bacia 8 e 10;	R$ 1.831.567,51

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CZAY9.

CONTRATO Nº 37/2013		
	3-Projeto de Concepção e Projeto Básico do Sistema de Abastecimento de Água	R$ 1.439.566,79
	4-Projeto de pavimentação, Drenagem Pluvial, Sinalização Viária, Canalização de córregos e Revitalização de lagoas.	R$ 1.809.903,38
	Valor Global	R$ 5.081.037,68
Prazo	O prazo para entrega dos trabalhos foi fixado para 29 de maio de 2013.	
Vigência	12 meses	
Responsável Técnico	Engenheira Civil Neyde Ferreira Leão, CREA 1406156949 – ART nº 1669475	
Assinatura	13 de maio de 2013.	
Publicidade	Diário Oficial Eletrônico TCE/MT – 15 de maio de 2013 Jornal Oficial Eletrônico AMM – 15 de maio de 2013 DOU – 20 de maio de 2013	
Fiscal do Contrato	Raulmar Rodrigues de Freitas, Engenheiro Sanitarista, CREA 1203981333 Hércules de Paula Carvalho, Engenheiro civil, CREA 1209182521	
Empenho	2125/2013	
Ordem de Serviço	13 de maio de 2013	
Termo de recebimento Provisório	29 de maio de 2013	

Da análise da formalização e execução do contrato pode ser observado o que segue:

A prefeitura Municipal de Várzea Grande realizou somente em 12 de setembro de 2013 o empenho nº 2125/2013 no valor de R$ 2.540.518,84.

O valor empenhado mostrou-se insuficiente para cobrir as despesas com a execução do contrato, restando, então, caracterizada a

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CZAY9.

realização de despesa sem empenho prévio, em flagrante desrespeito a Lei Federal nº 4.320/64, que em seu artigo 60 dispõe: "É vedada a realização de despesa sem prévio empenho."

É sabido que a realização do empenho assegura que o crédito próprio comporte a despesa. Depois de realizado, o saldo disponível para assumir novos compromissos fica diminuído de seu valor, impedindo que novos projetos sejam iniciados sem que haja conformidade com os créditos disponíveis.

Não foi localizado pela equipe técnica do TCE/MT por ocasião da inspeção *in loco* o registro dos profissionais Raulmar Rodrigues de Freitas, Engenheiro Sanitarista, CREA 1203981333 e Hércules de Paula Carvalho, Engenheiro civil, CREA 1209182521, fiscais do contrato.

No que concerne ao registro dos profissionais responsáveis pela fiscalização do contrato a Lei 6.496/77 dispõe:

> art.1º Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Note-se que a ART é de fundamental importância, pois permite identificar-se facilmente, quando necessário, o profissional responsável pela obra ou o serviço de engenharia, uma vez que, conforme o art. 2º da resolução nº 1.025/2009, ela "é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA".

Registre-se ainda que conforme art. 44 da Resolução 1.025/2009 "o registro da ART de cargo ou função de profissional integrante do quadro técnico da pessoa jurídica não exime o registro de ART de execução de obra ou prestação de serviço – específica ou múltipla."

Sobre o assunto o Tribunal de Contas da União editou a Sumula nº 260, onde registrou:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CZAY9.

> É dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas. (GRIFEI)

Segundo o Termo de Recebimento Provisório emitido em 29 de maio de 2013, assinado pelos fiscais do contrato senhores Raulmar Rodrigues de Freitas, Engenheiro Civil e Sanitarista e Hércules de Paula Carvalho, Engenheiro Civil ocorreu dentro do prazo acordado.

No citado documento os autores registraram que a empresa Leão & Ferreira da Silva – Engearte Consultoria, Projetos e Obras "...entregou dentro do prazo e de acordo com o contrato os projetos de Engenharia objeto do Termo de Empreitada a preço global N°. 37/2013..."

Cabem aqui algumas considerações no que concerne à entrega dos projetos no prazo acordado.

Primeiramente, há que se questionar o prazo definido no instrumento contratual, qual seja:

> • PRAZO DE ENTREGA DOS PROJETOS: O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na cláusula primeira fica fixado para o dia **29 de maio de 2013,** ante o prazo final para protocolo dos referidos projetos perante a Caixa Econômica Federal;

Recebida a ordem de serviço pela empresa contratada, houve um interregno de 16 dias até a entrega do objeto.

Devido a complexidade do objeto, que envolve, para sua execução, o levantamento de dados, concepção dos sistemas e projeto básico, o tempo disponível apresenta-se insuficiente.

Tal afirmação é reforçada pela contratação nº 6/2012, efetivada junto à mesma empresa, Leão & Ferreira da Silva – Engearte Consultoria, Projetos e Obras, em 27 de janeiro de 2012, que teve por objeto a execução de

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CZAY9.

serviços semelhantes, porém, em quantitativos bem inferiores ao objeto em análise e teve fixado como prazo de entrega do objeto o período de 180 dias.

Ante o exposto acima vislumbra-se duas possibilidade, quais sejam, não entrega, em sua completude, do projeto no prazo fixado ou pré existência dos projetos.

Da análise dos projetos disponibilizados à equipe técnica restou confirmado o que se previa, sendo constatada a incompletude do projeto básico entregue pela empresa, situação agravada pelo fato de fazer parte do projeto básico elementos técnicos elaborados anteriormente a contratação.

As figuras a seguir demonstram o afirmado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PROJETO:
PROJETO DE DRENAGEM

LOCAL:
SUB BACIA 08 E 10

ENGEARTE - CONSULTORIA, PROJETOS E OBRAS
AVENIDA RUBENS DE MENDONÇA, 2000/1201 - CENTRO EMPRESARIAL CUIABÁ
BAIRRO BOSQUE DA SAÚDE - CUIABÁ -MT - TEL: (65) 3054 3038

engearte consultoria projetos e obras

PROPRIETÁRIO:
WALACE SANTOS GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

RESP. TÉCNICO:
NEYDE FERREIRA LEÃO
Enga. Civil
CREA-MG 29.387/D

DESENHO:	ESCALA:	DATA:	FOLHA:
	INDICADA	ABR/2013	02/1(

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CZAY9.

REVISÕES	DATA
ELABORAÇÃO	22/05/13
REVISÃO 1	__/__/__
REVISÃO 2	__/__/__
REVISÃO 3	__/__/__

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

Av. Castelo Branco, 2500 - Água Limpa
Fone/Fax (65) 3688 8201 – (65) 3688 8099
Várzea Grande - MT

PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO
ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUTO - SUB BACIA 02 - EEE-2.8
ABRIGO GERADOR/WC/CCM
ARQUITETÔNICO, HIDROSANITÁRIO

Sistema de Esgotamento Sanitário Município de Várzea Grande -MT	03.507.548/0001-10	PÚBLICO
AV. CASTELO BRANCO, 2.500	ÁGUA LIMPA	VÁRZEA GRANDE
ZONA URBANA MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE		
	761.851.507-78	Fone/Fax (65) 3688-8201 (65) 3688-8099
WALACE SANTOS GUIMARÃES Prefeito Municipal	501.119 SSP/ES	

engearte consultoria projetos e obras

ENGEARTE CONSULTORIA, PROJETOS E OBRAS
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2000 - Sala 1201
Centro Empresarial Cuiabá - Bosque da Saúde
Tel: (65) 3064 3038 - (65) 3064 3048
CEP : 78.050-000 - Cuiabá - MT

IGOR MONTEIRO MARTINEZ ENG. ELETRICISTA E DE SEG. TRABALHO	366/12	IGOR	VGD/SES/EEE/PSCIP/13/008	
	1200153260	ABRIL/2013	INDICADA	01/01

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CZAY9.

REVISÕES	DATA
ELABORAÇÃO	05/03/12
REVISÃO 1	__/__/__
REVISÃO 2	__/__/__
REVISÃO 3	__/__/__

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

Av. Castelo Branco, 2500 - Água Limpa
Fone/Fax (65) 3688 8201 - (65) 3688 8099
Várzea Grande - MT

TITULO: **PROJETO BÁSICO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**
COMPLEMENTAÇÃO DO PAC I ADUTORA CRD 1 x CRD 4

NOME DO EMPREENDIMENTO: Sistema de Abastecimento de Água Município de Várzea Grande -MT	CNPJ: 03.507.548/0001-10	RAMO DE ATIVIDADE: PÚBLICO
ENDEREÇO: AV. CASTELO BRANCO, 2.500	BAIRRO: ÁGUA LIMPA	CIDADE: VÁRZEA GRANDE
LOCAL DA OBRA: ZONA URBANA MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE	NÚMERO DA ART DE PROJETO:	DATA DA ART DE PROJETO:
CONTRATANTE:	CPF: 761.851.507-78	TELEFONE: Fone/Fax (65) 3688-8201 (65) 3688-8099
NOME: WALACE SANTOS GUIMARÃES Prefeito Municipal	IDENTIDADE: 501.119 SSP/ES	

engearte

ENGEARTE CONSULTORIA, PROJETOS E OBRAS
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2000 - Sala 1201
Centro Empresarial Cuiabá - Bosque da Saúde
Tel: (65) 3054 3038 - (65) 3054 3048
CEP : 78.050-000 - Cuiabá - MT

RT:	CREA: 29387/D-MG	DESENHO:	NÚMERO: VGD/SAA/RES/13/001	
NOME: Engª NEYDE FERREIRA LEÃO CREA 29387/D-MG	VISTO CREA:	DATA: 05/03/2012	ESCALA:	FOLHA: 01/14

Ante o constatado fica evidente, então, a inconformidade do documento nomeado Termo de Recebimento Provisório, de autoria dos fiscais do contrato senhores Raulmar Rodrigues de Freitas, Engenheiro Civil e Sanitarista e Hércules de Paula Carvalho, Engenheiro Civil.

No que concerne a execução financeira do contrato os fiscais do contrato, atendendo disposições contratuais, elaboraram até 31 de dezembro

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CZAY9.

de 2013, quatro medições, como demonstra o quadro a seguir:

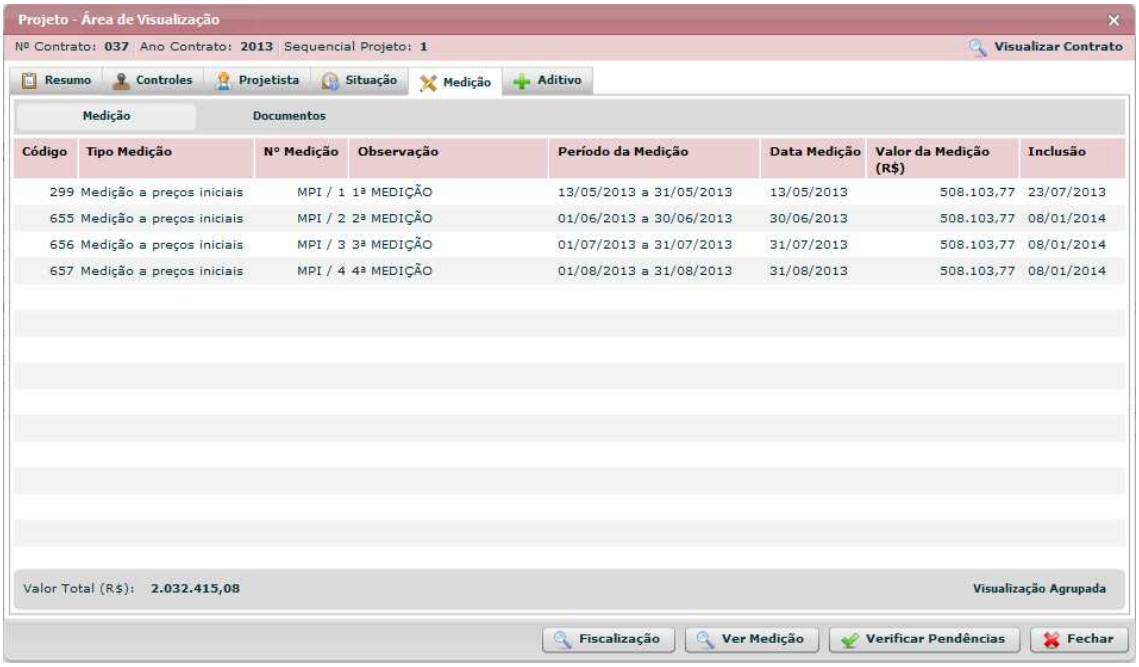
Projeto - Área de Visualização

Nº Contrato: 037 Ano Contrato: 2013 Sequencial Projeto: 1 — Visualizar Contrato

Resumo | Controles | Projetista | Situação | Medição | Aditivo

Medição | Documentos

Código	Tipo Medição	Nº Medição	Observação	Período da Medição	Data Medição	Valor da Medição (R$)	Inclusão
299	Medição a preços iniciais	MPI / 1	1ª MEDIÇÃO	13/05/2013 a 31/05/2013	13/05/2013	508.103,77	23/07/2013
655	Medição a preços iniciais	MPI / 2	2ª MEDIÇÃO	01/06/2013 a 30/06/2013	30/06/2013	508.103,77	08/01/2014
656	Medição a preços iniciais	MPI / 3	3ª MEDIÇÃO	01/07/2013 a 31/07/2013	31/07/2013	508.103,77	08/01/2014
657	Medição a preços iniciais	MPI / 4	4ª MEDIÇÃO	01/08/2013 a 31/08/2013	31/08/2013	508.103,77	08/01/2014

Valor Total (R$): 2.032.415,08 — Visualização Agrupada

Fiscalização | Ver Medição | Verificar Pendências | Fechar

Às medições seguiram-se os pagamentos, segundo quadro abaixo:

Empenho: 2125/2013				Valor: R$ 2.032.415,08		
Nota Fiscal			Liquidação	Pagamento	Retenção	
Nº	Data	Valor			ISSQN	IRRF
66	12.7.13	508.103,77	508.103,77	500.482,21		7.621,55
67	12.7.13	508.103,77	508.103,77	500.482,21		7.621,55
78	16.8.13	508.103,77	508.103,77	500.482,21		7.621,55
96	19.11.13	508.103,77	508.103,77	500.482,21		7.621,55
		2.032.415,08	2.032.415,08	2.001.928,84		30.486,2

Constata-se o pagamento no exercício de 2013 de 40% do valor contratado.

O percentual pago poderá, caso seja confirmado o achado de

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CZAY9.

auditoria referente à incompletude e anterioridade dos projetos entregues pela empresa, ser considerado como pagamento por serviços não executados.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Incompletude do projeto básico entregue pela empresa - **HB 01;**
2. Elementos técnicos, componentes do projeto básico, apresentando evidencias de que sua elaboração ocorreu em data anterior a do contrato **- HB 01**;
3. Recebimento dos projetos pelos senhores Raulmar Rodrigues de Freitas, Engenheiro Sanitarista, CREA 1203981333 e Hércules de Paula Carvalho, Engenheiro civil, CREA 1209182521, fiscais do contrato, sem que fosse verificada a sua completude **- HB 01**;
4. Inexistência do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA/MT dos profissionais designados par atuar como fiscais do contrato, senhores Raulmar Rodrigues de Freitas, Engenheiro Sanitarista, CREA 1203981333 e Hércules de Paula Carvalho, Engenheiro civil, CREA 1209182521 **- HC 06**;
5. Pagamento de serviços não executados **– JB 02;**
6. Realização de despesas sem a emissão de empenho prévio **JC 09;**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CZAY9.

3.1.2 Contrato nº 90/2013: Readequação, manutenção e reforma, para atender a demanda corretiva dos prédios públicos de Várzea Grande/MT.

3.1.2.1 Descrição detalhada da obra

Readequação, manutenção e reforma em prédios públicos de Várzea Grande, contratada segundo itens constantes da Ata de Registro de Preços nº 32/2013 resultante do procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial nº 28/2013.

3.1.2.2 Projeto Básico e Planilha de Orçamento

A Lei nº 10.520/2002, que instituiu a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, determina em seu art. 9º: "Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

Uma vez que se trata de obras e serviços de engenharia, a Lei nº 8.666/1993 em seu art. 7º dispõe:

> Art. 7º (...)
> § 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:
> I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;
> II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

Após pesquisa no Sistema GEO-OBRAS/TCE-MT e nos autos do processo administrativo referente ao procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial nº 28/2013, constatou-se que o Projeto Básico, cuja existência é condição essencial para que possa ser procedida a licitação de obras e serviços de engenharia, limitou-se ao Termo de Referência nº 14/2013.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CZAY9.

Consta dos autos o Termo de Referência nº 14/2013, de autoria do Sr. Gonçalo Aparecido de Barros, Secretário Municipal de Infraestrutura, a definição do objeto a ser licitado, qual seja, "Registro de Preços para Futura e Eventual, contratação de empresa do ramo da construção civil, para execução de manutenção e reforma, para atender a demanda corretiva dos prédios públicos de Várzea Grande/Mato Grosso."

O valor estimado para a contratação Foi de R$ 10.500.000,00, divididos em três lotes:

LOTE 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	
ITEM	SERVIÇOS
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE OBRAS CIVIS
02	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO HIDRÁULICA
03	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE REDE ELÉTRICA
04	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCENDIO
VALOR ESTIMADO: R$ 1.500.000,00	

LOTE 2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
ITEM	SERVIÇOS
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE OBRAS CIVIS
02	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO HIDRÁULICA
03	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE REDE ELÉTRICA
04	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCENDIO
VALOR ESTIMADO: R$ 8.000.000,00	

LOTE 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
ITEM	SERVIÇOS
04	SERVIÇO DE READEQUAÇÃO VIÁRIA (OBRA ENGENHARIA E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL/VERTICAL;
VALOR ESTIMADO: R$ 1.000.000,00	

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CZAY9.

As informações disponibilizadas no termo de referência não apresentam os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, razão pela qual resta evidenciada deficiência no projeto básico.

3.1.2.3 Licitação

A licitação modalidade Pregão Presencial 28/2013, tipo menor percentual do lote, teve por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa de construção civil para execução readequação, manutenção e reforma, para atender a demanda corretiva dos prédios públicos de Várzea Grande/MT, conforme especificações descritas no anexo I (Termo de Referência nº 14/2013).

Proceder-se-á, no caso em tela, duas análises. A primeira será sobre a opção da Administração pela modalidade pregão presencial e a segunda sobre a adequabilidade da adoção do sistema de registro de preços para a contratação das obras e serviços de engenharia.

Conforme prevê o art. 3º da Lei nº 10.520/2002 os procedimentos visando à licitação modalidade Pregão Presencial se Iniciarão:

> Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:
> I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;
> II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;
> III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e
> IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CZAY9.

classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

No que concerne a definição do objeto, consta do termo de referência, documento assinado Sr. Gonçalo Aparecido de Barros, Secretário Municipal de Infraestrutura, uma definição ampla, abrangente e imprecisa do objeto a ser contratado, não sendo possível a identificação de quais serviços serão executados, tampouco seu local de execução, contrariando frontalmente a disposição do inciso II do artigo art. 3º da Lei nº 10.520/2002. A transcrição a seguir demonstra o afirmado:

2.OBJETO DA LICITAÇÃO:

Registro de Preços para Futura e Eventual, contratação de empresa do ramo da construção civil, para execução de readequação, manutenção e reforma, para atender a demanda corretiva dos prédios públicos de Várzea Grande/Mato Grosso.

2.1. ESPECIFICAÇÃO DE OBJETO:

ITEM	SERVIÇOS
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE OBRAS CIVIS ;
02	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO HIDRÁULICA ;
03	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE REDE ELÉTRICA;
04	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E READEQUAÇÃO VIARIA EM: OBRA DE ARTE, OBRAS DE DRENAGEM, PONTES, BUEIROS, GALERIAS, CALÇADAS, GUIAS E SARJETAS, CANTEIROS, ROTATÓRIAS, PRAÇAS, CANAIS E DEMAIS OBRAS DE COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA;

A abrangência e imprecisão do objeto trazem como conseqüência uma insegurança acerca do que poderá ser contratada, além de representar restrição a competitividade do procedimento licitatório, uma vez que ficam impossibilitadas, as empresa interessadas, a proposição de um orçamento que represente a realidade dos valores a serem pagos pelos serviços.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CZAY9.

A obrigatoriedade da correta definição do objeto a ser licitado é questão pacificada pelo Tribunal de contas da União que registrou na Súmula nº 177:

> A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão

A amplidão e a imprecisão na definição do objeto possibilitam uma situação de execução contratual onde tudo pode e nada é proibido, representando, portanto, um cheque em branco para a Administração contratar quaisquer serviços que julgue necessário.

Ademais, traz ainda uma incerteza quanto à regularidade na adoção da modalidade de licitação pregão presencial, uma vez que não permite definir com clareza que os serviços a serem contratados são caracterizados como comuns.

A utilização da modalidade licitatória Pregão Presencial para a aquisição de serviços comuns é entendimento pacificado pelo Tribunal de Contas da União, que registrou na Súmula nº 257/2010: “O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002.”

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Resolução de Consulta nº 11/2012-TP, emitiu entendimento no mesmo diapasão registrando:

> **a)** os entes federativos poderão regulamentar por meio de decreto os bens e serviços considerados comuns a fim de melhor atender as suas características e particularidades, desde que tal regulamentação

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CZAY9.

> não contrarie, extrapole ou restrinja os ditames do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.520/2000; **b)** é possível a utilização do pregão para contratação de obras e serviços de engenharia comuns, assim entendidos aqueles que não demandam maiores especificações técnicas ou qualificações diferenciadas e desde que a utilização desta modalidade mais célere de licitação não comprometa a segurança e eficácia do contrato; e, **c)** a definição de obras e serviços de engenharia comuns é casuística, devendo-se verificar se é possível estabelecer no edital padrões de desempenho e qualidade, por meio de qualificações usuais do mercado; e, se, ao contrário, pelo custo e complexidade a obra ou o serviço necessitar de capacidade técnica diferenciada não será considerado comum.

O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.520/2002 considera como serviços comuns:

> Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Ante a disposição legal fica evidente que o gestor ao generalizar o objeto impossibilitou a adoção da modalidade licitatória Pregão Presencial uma vez que não puderam ser identificados os serviços a serem contratados.

O Edital prevê que o procedimento licitatório será do tipo menor preço por lote, sendo que o menor preço, segundo o edital, será apurado através do percentual de BDI incidente sobre a tabela previamente existente na SINFRA, sendo, portanto, vencedora do certame aquela empresa que apresentar o menor percentual de Benefícios e Despesas Indiretas.

Ainda segundo o edital não se está licitando serviços e sim BDI.

Verifica-se então uma inovação trazida pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande no que concerne aos critérios de julgamento adotados.

No que concerne a obras e serviços de engenharia o maior desconto, qual seja, a oferta do menor BDI não significa, necessariamente, o menor preço, ou o preço mais vantajoso, visto que em contratações de obras e serviços de engenharia a formação do preço de venda tem no BDI apenas uma de suas variáveis.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CZAY9.

O preço de um serviço integrante de um subsistema construtivo é o resultado de uma soma de diversas variáveis, quais sejam: Custo Direto que é composto dos custos dos materiais, mão de obra e equipamentos envolvidos diretamente na execução do serviço, Custos Indiretos, aqueles que embora não resultem da execução direta do serviço, devem ser apropriados, pois garantem a infraestrutura necessária para a consecução do serviço e BDI, que é composto entre outros pelos impostos e o lucro pretendido pela empresa.

A Administração ao fixar o custo dos diversos serviços como aqueles constantes na tabela da SINFRA engessou as empresas no que concerne a capacidade de cada uma baixar seus custos diretos e indiretos que, é sabido, depende da capacidade operacional de cada uma.

Ante o exposto o tipo de licitação adotado representou um dano considerável ao erário uma vez que impediu a Administração obter um preço mais vantajoso para os serviços a serem contratados.

No que concerne a adoção do Sistema de Registro de Preços para contratação de obras e serviços de engenharia, não se procederá, nesta análise, o questionamento sobre a legalidade da adoção do sistema para a contratação de obras e serviços de engenharia, limitando-se a demonstrar a inoportunidade da sua adoção no caso em tela.

Conforme consta do Termo de referência nº 14/2013 o gestor assim justificou a necessidade da contratação:

6. JUTIFICATIVA TÉCNICA:

A finalidade precípua desta licitação é em face da necessidade de se preservar as estruturas dos prédios públicos municipais, tendo em vista que vários prédios, encontram-se danificadas por fatores climáticos e por utilização de longos anos sem reformas, justifica a presente contratação o fato de que a manutenção predial, realizada de modo full time, aumentará

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CZAY9.

substancialmente a vida útil dos prédios e equipamentos, proporcionando economia, a médio e longo prazo, de recursos orçamentários / financeiros.

O estado de espaços institucionais preconiza que o desempenho produtivo das atividades depende de um ambiente físico com qualidades antropodinâmicas adequadas e com fluxos internos e facilidades otimizadas às necessidades organizacionais.

Ante a justificativa apresentada fica clara a impossibilidade de se adotar, para aquisição dos serviços, o SRP.

O Decreto nº 7.892/2013, que Regulamentou o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispôs, em seu art. 3º as hipóteses segundo as quais o SRP poderá ser adotado, dentre elas o inciso IV destaca: “quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.”

Os danos causados aos edifícios públicos pela ação do tempo, intempéries, mau uso, etc, agravados pela ausência de um plano de manutenção das unidades são perfeitamente identificáveis e mensuráveis, não cabendo, portanto, a aquisição dos serviços de reforma e recuperação através de registro de preços.

Ante os fatos expostos restaram evidenciados vários achados de auditoria que, caso não contraposto pelos responsáveis caracterizarão a burla ao adequado procedimento licitatório, contrariando os princípios da legalidade, isonomia, moralidade e impessoalidade, preconizados no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e no art. 2º da Lei 8.666/93.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CZAY9.

1. O Termo de referência nº 14/2013 não possui detalhamento dos serviços a serem contratados- **GB11**;
2. As informações disponibilizadas nos termos de referência não permitem que se proceda a formulação de uma proposta para a execução dos serviços o mais próximo possível da realidade do mercado - **GB11**;
3. Definição ampla, abrangente e imprecisa do objeto a ser licitado **– GB 15**;
4. Utilização da modalidade licitatória Pregão Presencial em descordo com a Lei nº 10.520/2002 **– GB 13**;
5. Tipo de licitação, qual seja, critério de julgamento adotado para a obtenção da proposta mais vantajosa sem previsão na Lei nº 10.52/2002 **– GB 13**;
6. Adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP para a aquisição de obras e serviços de engenharia perfeitamente identificáveis e quantificáveis, contrariando hipótese de utilização prevista no inciso IV, art. 3º do Decreto nº 7.892/2013 **– GB 13**.

3.1.2.4 Do Contrato e da Ordem de Serviço

Contrato nº 90/2013 celebrado em 4 de novembro de 2013, entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a empresa Carneiro e Carvalho Construtora Ltda., que fixou em suas cláusulas:

CONTRATO Nº 90/2013	
Contratada	Carneiro e Carvalho Construtora Ltda.
Objeto	

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CZAY9.

CONTRATO Nº 90/2013	
	Constitui objeto deste Instrumento, **A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO READEQUAÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMA, PARA ATENDER A DEMANDA CORRETIVA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DE VARZEA GRANDE/MT, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS ABAIXO:** ITEM — SERVIÇOS 01 — SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE OBRAS CIVIS ; 02 — SERVIÇO DE MANUTENÇÃO HIDRÁULICA ; 03 — SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE REDE ELÉTRICA; 04 — SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E READEQUAÇÃO VIARIA EM: OBRA DE ARTE, OBRAS DE DRENAGEM, PONTES, BUEIROS, GALERIAS, CALÇADAS, GUIAS E SARJETAS, CANTEIROS, ROTATÓRIAS, PRAÇAS, CANAIS E DEMAIS OBRAS DE COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA;
Valor	R$ 10.500.000,00 Lote I – R$ 1.500.000,00 – BDI – 18,99% Lote II – R$ 6.000.000,00 – BDI – 18,98% Lote III – R$ 3.000.000,00 – BDI – 20%
Prazo	
Vigência	12 meses
Responsável Técnico	Klaiton Moreno do Nascimento CREA 1212984269 Darci Lovato CREA 1204282153
Assinatura	4 de novembro de 2013
Publicidade	
Fiscal do Contrato	Hércules de Paula Carvalho, Engenheiro civil, CREA 1209182521 ART nº 1815751
Empenho	R$ 3.392.750,00
Ordem de Serviço	
Termo de recebimento Provisório	

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CZAY9.

Da análise da formalização e execução do contrato pode ser observado o que segue:

A definição do objeto apresenta-se genérica e imprecisa, repetindo irregularidade apontada quando da análise do procedimento licitatório.

A indefinição do objeto contraria disposição contida no inciso 1º do art. 55 da lei nº 8.666/1993, que fixou como cláusula necessária a todos os contratos a definição do objeto e seus elementos característicos.

O vasto e incerto universo de serviços que podem ser executadas sob a égide do Contrato nº 90/2013 o caracteriza como "contrato guarda-chuva", cujo objeto é amplo e abrangente, quase sempre impreciso e que, por isso mesmo, dá margem a muitas interpretações e contestações.

Essa sistemática de contratação, sem amparo legal, deve ser evitada, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU:

> O Tribunal de Contas da União determinou à "Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que só contrate a execução de serviços que estejam com seus objetos adequadamente definidos, nos termos do art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93, evitando a celebração de contratos do tipo 'guarda-chuva', com objetos genéricos, tal como o Contrato nº 10.198/99."(item 9.8 do Acórdão 1263/2007– Plenário)

A indefinição do objeto, inclusive sem especificar os locais de execução das obras e serviços de engenharia, dificulta consideravelmente o controle da execução do contrato sendo os locais definidos somente quando da emissão das ordens de serviço.

No que concerne a execução dos serviços a Equipe Técnica após consulta ao Sistema GEO-OBRAS/TCE-MT e inspeção *in loco* constatou a elaboração de medições que totalizaram R$ 403.982,63, sendo:

LOTE 1

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CZAY9.

1ª Medição: (serviços de manutenção de obras civis, serviços de manutenção hidráulica, serviços de manutenção de rede elétrica- **Reforma do Restaurante Popular**)- período de 08/11/13 a 04/12/13, R$ 136.956,38,

Execução Física- financeira.

Empenho			Liquidação			Pagamento		
n°	**Data**	**Valor**	**n°**	**Data**	**Valor**	**n°**	**Data**	**Valor**
3449/13	27/11/13	91.625,00	7216/13	27/12/13	45.331,38	9053/13	30/12/13	45.331,38
3450/13	27/11/13	91.625,00	7215/13	27/12/13	91.625,00	8990/13	30/12/13	80.798,88
		183.250,00			**136.956,38**			**126.130,26**

Medições				Nota Fiscal		
n°	**Data**	**Valor**	**Medição Acumulada**	**n°**	**Data**	**Valor**
1ª	08/11/13 a 04/12/13	136.956,38	136.956,38	24	18/12/13	136.956,38

A planilha disponibilizada no Sistema GEO-OBRAS/TCE-MT, assim como a constante no processo referente ao pagamento efetuado à empresa não contém elementos suficientes para caracterizá-la como medição, não permitindo ao controle externo a verificação dos serviços que foram executados no bem público. A figura a seguir, onde esta transcrita a planilha disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através do Sistema GEO-OBRAS/TCE-MT comprova o afirmado:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CZAY9.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA e SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nº: 090 / 2.013. PREGÃO PRESENCIAL N.º 28/2013

Controle Financeiro
1.ª Medição
Lote 1

Contratada: **CARNEIRO CARVALHO CONSTRUTORA LTDA**
Valor Contratual: R$ 10.500.000,00
Valor Total da Medição: **R$ 136.956,38**

Objeto: Serviços de manutenção de obras civis; Serviços de manutenção hidraulica; Serviço de manutenção de rede eletrica; SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E READEQUAÇÃO VIARIA EM: OBRA DE ARTE, OBRAS DE DRENAGEM, PONTES, BUEIROS, GALERIAS, CALÇADAS, GUIAS E SARJETAS, CANTEIROS, ROTATÓRIAS, PRAÇAS, CANAIS E DEMAIS OBRAS DE COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA

Valor Total dos lotes:

LOTE 1	R$ 1.500.000,00
LOTE 2	R$ 6.000.000,00
LOTE 3	R$ 3.000.000,00

Assunto em referência	LOTE	Descrição do Lote	Descrição do Serviço e local do serviço	Período da medição	Prazo: 364 dias Medido	Prazo: 364 dias Restante	Medições Financeira do Lote Período	Medições Financeira do Lote Acumulado	N.º N.F.	Total da medição (P.I. + R)	Saldo Financeiro do LOTE	Saldo Financeiro do contrato
1ª Medição	2	Serviços de manutenção de obras civis; Serviços de manutenção hidraulica; Serviço de manutenção de rede eletrica	Pintura do muro do Cemitério São Francisco de Assis	07/11/13 a 02/12/13	25	339	R$ 36.753,28	R$ 36.753,28	21	R$ 36.753,28	R$ 5.963.246,72	R$ 10.463.246,72
2ª Medição	2	Serviços de manutenção de obras civis; Serviços de manutenção hidraulica; Serviço de manutenção de rede eletrica	Pintura do muro do Cemitério Costa Verde	07/11/13 a 02/12/13	25	339	R$ 32.596,06	R$ 69.349,34	23	R$ 32.596,06	R$ 5.930.650,66	R$ 10.430.650,66
1ª Medição	1	Serviços de manutenção de obras civis; Serviços de manutenção hidraulica; Serviço de manutenção de rede eletrica	Reforma do restaurante popular	08/11/13 a 04/12/13	26	337	R$ 136.956,38	R$ 136.956,38	24	R$ 136.956,38	R$ 1.363.043,62	R$ 10.293.694,28

Página 1

Contratada: CARNEIRO E CARVALHO CONSTRUTORA — Fiscal SINFRA — Secretário de Infra estrutura

Durante inspeção *in loco* a Equipe Técnica acompanhada do fiscal da obra senhor Hércules de Paula Carvalho, Engenheiro civil, CREA 1209182521, constatou o que segue.

Fig 1. Fachada

Fig. 2 – Acondicionamento inadequado dos resíduos provenientes da atividade desenvolvida

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CZAY9.

Fig. 3 – Tampa de caixa danificada expondo a contaminação os usuários do equipamento público

Fig. 4 – Tampa de caixa danificada expondo à contaminação os usuários do equipamento público

Fig. 5 – Destinação inadequada de equipamentos e materiais inservíveis

Fig. 6 – Instalação hidráulica em desconformidade com as normas técnicas

Fig. 7 – Inexistência de conjunto elevatório motor-bomba

Fig. 8 – Fachada lateral

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CZAY9.

Uma vez que não foi disponibilizada à Equipe Técnica a medição detalhada dos serviços conclui-se que restou prejudicada a análise acerca dos serviços executados, estando, portanto, caracterizada a não elaboração de documento fundamental para a regular liquidação da despesa, contrariando disposições dos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

Registre-se que foi constatado durante a inspeção, conforme Figs. 2 a 7, que o equipamento público está funcionando com seus subsistemas construtivos em desacordo com as normas e especificações técnicas.

Entende-se deva ser determinada a Prefeitura uma atuação imediata no sentido de submeter o edifício a uma inspeção da Vigilância Sanitária para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis.

2ª Medição: Obra. **Centro de Referencia de Assistência Social, Santa Maria** – período de 08/11/13 a 03/12/13, R$ 48.701,08

Execução Física- financeira.

Empenho			Liquidação			Pagamento		
n°	**Data**	**Valor**	**n°**	**Data**	**Valor**	**n°**	**Data**	**Valor**
3802/13	16/12/13	50.000,00	6902/13	23/12/13	48.701,08	8594/13	26/12/13	44.853,69
		50.000,00			**48.701,08**			**44.853,69**

Medições				Nota Fiscal		
n°	**Data**	**Valor**	**Medição Acumulada**	**n°**	**Data**	**Valor**
2ª	08/11/13 a 03/12/13	48.701,08	185.657,46	25	19/12/13	48.701,08

A planilha disponibilizada no Sistema GEO-OBRAS/TCE-MT, assim como a constante no processo referente ao pagamento efetuado à empresa não contém elementos suficientes para caracterizá-la como medição, não permitindo ao controle externo a verificação dos serviços que foram executados no bem público. A figura a seguir, onde esta transcrita a planilha

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CZAY9.

disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através do Sistema GEO-OBRAS/TCE-MT comprova o afirmado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA e SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nº: 090 / 2.013. PREGÃO PRESENCIAL N.º 28/2013

Controle Financeiro
2.ª Medição
Lote 1

Contratada: **CARNEIRO CARVALHO CONSTRUTORA LTDA**
Valor Contratual: R$ 10.500.000,00
Valor Total da Medição: **R$ 48.701,08**

Objeto: **Serviços de manutenção de obras civis; Serviços de manutenção hidraulica; Serviço de manutenção de rede eletrica; SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E READEQUAÇÃO VIARIA EM: OBRA DE ARTE, OBRAS DE DRENAGEM, PONTES, BUEIROS, GALERIAS, CALÇADAS, GUIAS E SARJETAS, CANTEIROS, ROTATÓRIAS, PRAÇAS, CANAIS E DEMAIS OBRAS DE COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA**

Valor Total dos lotes:	
LOTE 1	R$ 1.500.000,00
LOTE 2	R$ 6.000.000,00
LOTE 3	R$ 3.000.000,00

Assunto em referência	LOTE	Descrição do Lote	Descrição do Serviço e local do serviço	Período da medição	Prazo: 364 dias Medido	Prazo: 364 dias Restante	Medições Financeira do Lote Período	Medições Financeira do Lote Acumulado	N.º N.F.	Total da medição (P.I. + RI)	Saldo Financeiro do LOTE	Saldo Financeiro do contrato
1ª Medição	2	Serviços de manutenção de obras civis; Serviços de manutenção hidraulica; Serviço de manutenção de rede eletrica	Pintura do muro do Cemitério São Francisco de Assis	07/11/13 a 02/12/13	25	339	R$ 36.753,28	R$ 36.753,28	21	R$ 36.753,28	R$ 5.963.246,72	R$ 10.463.246,72
2ª Medição	2	Serviços de manutenção de obras civis; Serviços de manutenção hidraulica; Serviço de manutenção de rede eletrica	Pintura do muro do Cemitério Costa Verde	07/11/13 a 02/12/13	25	339	R$ 32.596,06	R$ 69.349,34	23	R$ 32.596,06	R$ 5.930.650,66	R$ 10.430.650,66
1ª Medição	1	Serviços de manutenção de obras civis; Serviços de manutenção hidraulica; Serviço de manutenção de rede eletrica	Reforma do restaurante popular	08/11/13 a 04/12/13	26	337	R$ 136.956,38	R$ 136.956,38	24	R$ 136.956,38	R$ 1.363.043,62	R$ 10.293.694,28
2ª Medição	1	Serviços de manutenção de obras civis; Serviços de manutenção hidraulica; Serviço de manutenção de rede eletrica	Reforma do centro de referencia da assistencia social	08/11/13 a 03/12/13	25	339	R$ 48.701,08	R$ 185.657,46	25	R$ 48.701,08	R$ 1.314.342,54	R$ 10.244.993,20

Contratada: CARNEIRO E CARVALHO CONSTRUTORA — Fiscal SINFRA — Secretário de Assistencial Social

Página 1

Durante inspeção *in loco* a Equipe Técnica acompanhada do fiscal da obra senhor Hércules de Paula Carvalho, Engenheiro civil, CREA 1209182521, constatou o que segue.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CZAY9.

Fig 1. Fachada

Fig. 2 – Recepção

Fig 3. Sala

Fig. 4 – Recepção

Uma vez que não foi disponibilizada à Equipe Técnica a medição detalhada dos serviços conclui-se que restou prejudicada a análise acerca dos serviços executados, estando, portanto, caracterizada a não elaboração de documento fundamental para a regular liquidação da despesa, contrariando disposições dos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

3ª Medição: **Obra. Casa de Amparo as Mulheres Vitimas de Violência, Jardim Imperador** – período de 08/11/13 a 02/12/13, R$ 30.413,16

Execução Física- financeira.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CZAY9.

Empenho			Liquidação			Pagamento		
n°	**Data**	**Valor**	**n°**	**Data**	**Valor**	**n°**	**Data**	**Valor**
3454/13	27/11/13	40.000,00	6901/13	20/12/13	30.413,16	8541/13	23/12/13	28.010,52
		40.000,00			**30.413,16**			**28.010,52**

Medições				Nota Fiscal		
n°	**Data**	**Valor**	**Medição Acumulada**	**n°**	**Data**	**Valor**
3ª	08/11/13 a 02/12/13	30.413,16	216.070,62	26	19/12/13	30.413,16

A planilha disponibilizada no Sistema GEO-OBRAS/TCE-MT, assim como a constante no processo referente ao pagamento efetuado à empresa não contém elementos suficientes para caracterizá-la como medição, não permitindo ao controle externo a verificação dos serviços que foram executados no bem público. A figura a seguir, onde esta transcrita a planilha disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através do Sistema GEO-OBRAS/TCE-MT comprova o afirmado:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CZAY9.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA e SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nº: 090 / 2.013. PREGÃO PRESENCIAL N.º 28/2013

Controle Financeiro
3.ª Medição
Lote 1

Contratada: **CARNEIRO CARVALHO CONSTRUTORA LTDA**
Valor Contratual: R$ 10.500.000,00
Valor Total da Medição: **R$ 30.413,16**

Objeto:
Serviços de manutenção de obras civis; Serviços de manutenção hidraulica; Serviço de manutenção de rede eletrica; SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E READEQUAÇÃO VIARIA EM: OBRA DE ARTE, OBRAS DE DRENAGEM, PONTES, BUEIROS, GALERIAS, CALÇADAS, GUIAS E SARJETAS, CANTEIROS, ROTATÓRIAS, PRAÇAS, CANAIS E DEMAIS OBRAS DE COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA

Valor Total dos lotes:

LOTE 1	R$ 1.500.000,00
LOTE 2	R$ 6.000.000,00
LOTE 3	R$ 3.000.000,00

Assunto em referência	LOTE	Descrição do Lote	Descrição do Serviço e local do serviço	Período da medição	Prazo: 364 dias Medido	Prazo: 364 dias Restante	Medições Financeira do Lote Período	Medições Financeira do Lote Acumulado	N.º N.F.	Total da medição (P.I. + R)	Saldo Financeiro do LOTE	Saldo Financeiro do contrato
1ª Medição	2	Serviços de manutenção de obras civis; Serviços de manutenção hidraulica; Serviço de manutenção de rede eletrica	Pintura do muro do Cemitério São Francisco de Assis	07/11/13 a 02/12/13	25	339	R$ 36.753,28	R$ 36.753,28	21	R$ 36.753,28	R$ 5.963.246,72	R$ 10.463.246,72
2ª Medição	2	Serviços de manutenção de obras civis; Serviços de manutenção hidraulica; Serviço de manutenção de rede eletrica	Pintura do muro do Cemitério Costa Verde	07/11/13 a 02/12/13	25	339	R$ 32.596,06	R$ 69.349,34	23	R$ 32.596,06	R$ 5.930.650,66	R$ 10.430.650,66
1ª Medição	1	Serviços de manutenção de obras civis; Serviços de manutenção hidraulica; Serviço de manutenção de rede eletrica	Reforma do restaurante popular	08/11/13 a 04/12/13	26	337	R$ 136.956,38	R$ 136.956,38	24	R$ 136.956,38	R$ 1.363.043,62	R$ 10.293.694,28
2ª Medição	1	Serviços de manutenção de obras civis; Serviços de manutenção hidraulica; Serviço de manutenção de rede eletrica	Reforma do centro de referencia da assistencia social	08/11/13 a 03/12/13	25	339	R$ 48.701,08	R$ 185.657,46	25	R$ 48.701,08	R$ 1.314.342,54	R$ 10.244.993,20
3ª Medição	1	Serviços de manutenção de obras civis; Serviços de manutenção hidraulica; Serviço de manutenção de rede eletrica	Reforma da Casa de amparo as mulheres vitimas de violencia	08/11/13 a 02/12/13	24	340	R$ 30.413,16	R$ 216.070,62	26	R$ 30.413,16	R$ 1.283.929,38	R$ 10.214.580,04

Contratada: CARNEIRO E CARVALHO CONSTRUTORA — Fiscal SINFRA — Secretário de Assistencia Social

Página 1

Durante inspeção *in loco* a Equipe Técnica acompanhada do fiscal da obra senhor Hércules de Paula Carvalho, Engenheiro civil, CREA 1209182521, constatou o que segue.

Fig 1. Telhado

Fig. 2 – Fachada do fundo da edificação onde fica evidenciada gambiarras na instalação elétrica e deficiência na pintura dos pilares da área de serviço.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CZAY9.

Uma vez que não foi disponibilizada à Equipe Técnica a medição detalhada dos serviços conclui-se que restou prejudicada a análise acerca dos serviços executados, estando, portanto, caracterizada a não elaboração de documento fundamental para a regular liquidação da despesa, contrariando disposições dos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

4ª Medição: Obra. Reforma do CREAS- Unidade Jardim Imperador 1° etapa – período de 08/11/13 a 04/12/13, R$ 118.562,67

Execução Física- financeira.

Empenho			Liquidação			Pagamento		
n°	**Data**	**Valor**	**n°**	**Data**	**Valor**	**n°**	**Data**	**Valor**
3453/13	27/11/13	26.500,00	6899/13	20/12/13	26.500,00	8539/13	23/12/13	23.520,00
3803/13	16/12/13	53.000,00				8591/13	26/12/13	48.813,00
3807/13	20/12/13	40.000,00	6903/13	23/12/13	39.062,67	8540/13	23/12/13	35.976,72
		119.500,00			**65.562,67**			**108.309,72**

Medições				Nota Fiscal		
n°	**Data**	**Valor**	**Medição Acumulada**	**n°**	**Data**	**Valor**
4ª	08/11/13 a 04/12/13	118.562,67	334.633,29	29	20/12/13	26.500,00
				28	20/12/13	53.000,00
				30	20/12/13	39.062,67
						118.562,67

A planilha disponibilizada no Sistema GEO-OBRAS/TCE-MT, assim como a constante no processo referente ao pagamento efetuado à empresa não contém elementos suficientes para caracterizá-la como medição, não permitindo ao controle externo a verificação dos serviços que foram executados no bem público. A figura a seguir, onde esta transcrita a planilha disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através do Sistema GEO-OBRAS/TCE-MT comprova o afirmado:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CZAY9.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA e SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nº: 090 / 2.013. PREGÃO PRESENCIAL N.º 28/2013

Controle Financeiro
4.ª Medição
Lote 1

Contratada: **CARNEIRO CARVALHO CONSTRUTORA LTDA**
Valor Contratual: R$ 10.500.000,00
Valor Total da Medição: **R$ 118.562,67**

Objeto:
Serviços de manutenção de obras civis; Serviços de manutenção hidraulica; Serviço de manutenção de rede eletrica; SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E READEQUAÇÃO VIARIA EM: OBRA DE ARTE, OBRAS DE DRENAGEM, PONTES, BUEIROS, GALERIAS, CALÇADAS, GUIAS E SARJETAS, CANTEIROS, ROTATÓRIAS, PRAÇAS, CANAIS E DEMAIS OBRAS DE COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA

Valor Total dos lotes:

LOTE 1	R$ 1.500.000,00
LOTE 2	R$ 6.000.000,00
LOTE 3	R$ 3.000.000,00

Assunto em referência	LOTE	Descrição do Lote	Descrição do Serviço e local do serviço	Período da medição	Prazo: 364 dias Medido	Prazo: 364 dias Restante	Medições Financeira do Lote Período	Medições Financeira do Lote Acumulado	N.º N.F.	Total da medição (P.I. + R)	Saldo Financeiro do LOTE	Saldo Financeiro do contrato
1ª Medição	2	Serviços de manutenção de obras civis; Serviços de manutenção hidraulica; Serviço de manutenção de rede eletrica	Pintura do muro do Cemitério São Francisco de Assis	07/11/13 a 02/12/13	25	339	R$ 36.753,28	R$ 36.753,28	21	R$ 36.753,28	R$ 5.963.246,72	R$ 10.463.246,72
2ª Medição	2	Serviços de manutenção de obras civis; Serviços de manutenção hidraulica; Serviço de manutenção de rede eletrica	Pintura do muro do Cemitério Costa Verde	07/11/13 a 02/12/13	25	339	R$ 32.596,06	R$ 69.349,34	23	R$ 32.596,06	R$ 5.930.650,66	R$ 10.430.650,66
1ª Medição	1	Serviços de manutenção de obras civis; Serviços de manutenção hidraulica; Serviço de manutenção de rede eletrica	Reforma do restaurante popular	08/11/13 a 04/12/13	26	337	R$ 136.956,38	R$ 136.956,38	24	R$ 136.956,38	R$ 1.363.043,62	R$ 10.293.694,28
2ª Medição	1	Serviços de manutenção de obras civis; Serviços de manutenção hidraulica; Serviço de manutenção de rede eletrica	Reforma do centro de referencia da assistencia social	08/11/13 a 03/12/13	25	339	R$ 48.701,08	R$ 185.657,46	25	R$ 48.701,08	R$ 1.314.342,54	R$ 10.244.993,20
3ª Medição	1	Serviços de manutenção de obras civis; Serviços de manutenção hidraulica; Serviço de manutenção de rede eletrica	Reforma da Casa de amparo as mulheres vitimas de violencia	08/11/13 a 02/12/13	24	340	R$ 30.413,16	R$ 216.070,62	26	R$ 30.413,16	R$ 1.283.929,38	R$ 10.214.580,04
4ª Medição	1	Serviços de manutenção de obras civis; Serviços de manutenção hidraulica; Serviço de manutenção de rede eletrica	Reforma do CREAS	08/11/13 a 04/12/13	26	338	R$ 118.562,67	R$ 334.633,29	28 29 30	R$ 53.000,00 R$ 26.500,00 R$ 39.062,67	R$ 1.165.366,71	R$ 10.096.017,37

Contratada: CARNEIRO E CARVALHO CONSTRUTORA — Fiscal SINFRA — Secretário de Assistencia Social

Página 1

Durante inspeção *in loco* a Equipe Técnica, acompanhada do fiscal da obra senhor Hércules de Paula Carvalho, Engenheiro civil, CREA 1209182521, constatou o que segue.

Fig 1. Fachada

Fig. 2 – Quadra de esportes.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CZAY9.

Fig 3. Vista lateral

Fig. 4 – Banheiros

Fig 5. Circulação interna

Fig. 6 – Cobertura em telhas onduladas de fibrocimento

Uma vez que não foi disponibilizada à Equipe Técnica a medição detalhada dos serviços conclui-se que restou prejudicada a análise acerca dos serviços executados, estando, portanto, caracterizada a não elaboração de documento fundamental para a regular liquidação da despesa, contrariando disposições dos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

LOTE 2

1ª Medição: Obra: Reforma do Muro do cemitério São Francisco de Assis localizado no Bairro Centro – período de 07/11/13 a 02/12/13, R$ 36.753,28.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CZAY9.

Execução Física- financeira.

Empenho			Liquidação			Pagamento de Restos a Pagar		
n°	Data	Valor	n°	Data	Valor	n°	Data	Valor
3186/13	04/11/13	3.000.000,00	7313/13	30/12/13	36.753,28	62/14	03/01/14	33.849,76

Medições				Nota Fiscal		
n°	Data	Valor	Medição Acumulada	n°	Data	Valor
1ª	07/11/13 a 02/12/13	36.753,28	36.753,28	21	16/12/13	36.753,28

A medição não foi informada ao Sistema GEO-OBRAS/TCE-MT.

A planilha de medição disponibilizada a Equipe Técnica, de autoria do fiscal da obra Engenheiro Civil Hércules de Paula Machado, detalha os serviços medidos com seus quantitativos, preços unitários e totais.

Os preços unitários adotados são os constantes do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, referente ao mês de novembro de 2013.

Consta da planilha de medição dois serviços não contemplados na tabela de referência citada, razão pela qual, segundo informação retirada da planilha de medição, foi procedida a composição de seus custos e preços.

Não foi fornecido a Equipe Técnica a composição dos preços dos serviços e o autor da medição utilizou como unidade de medida a rubrica “Vb”, prática considerada ilegal pela jurisprudência do TCU uma vez que impossibilita “a mensuração do custo unitário dos produtos”.

Durante inspeção *in loco* a Equipe Técnica, acompanhada do fiscal da obra senhor Hércules de Paula Carvalho, Engenheiro civil, CREA 1209182521, constatou o que segue.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CZAY9.

Fig. 1 – Vista Frente

Fig. 1 – Vista Lateral

Constatou-se a não execução do serviço de Pintura Artística na Fachada do Cemitério, estando, portanto, caracterizada a ocorrência de superfaturamento no valor de R$ 2.900,00.

2ª Medição – **Obra:** Pintura do muro do Cemitério Costa Verde – período de 07/11/13 a 02/12/13, R$ 32.596,06

Execução Física- financeira.

Empenho			Liquidação			Pagamento de Restos a Pagar		
n°	**Data**	**Valor**	**n°**	**Data**	**Valor**	**n°**	**Data**	**Valor**
3186/13	04/11/13	3.000.000,00	7312/13	30/12/13	32.596,06	49/14	03/01/14	30.020,97

Medições				Nota Fiscal		
n°	**Data**	**Valor**	**Medição Acumulada**	**n°**	**Data**	**Valor**
2ª	07/11/13 a 02/12/13	32.596,06	69.349,34	23	17/12/13	32.596,06

A planilha informada ao Sistema GEO-OBRAS/TCE-MT não contém elementos suficientes para caracterizá-la como medição, não permitindo ao controle externo a verificação dos serviços que foram executados no bem público. A figura a seguir, onde esta transcrita a planilha disponibilizada

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CZAY9.

pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através do Sistema GEO-OBRAS/TCE-MT comprova o afirmado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nº: 090 / 2.013. PREGÃO PRESENCIAL N.º 28/2013

Controle Financeiro
2.ª Medição
Lote 2

Contratada: CARNEIRO E CARVALHO CONSTRUTORA
Valor Contratual: R$ 10.500.000,00
Valor Total da Medição: R$ 32.596,06

Objeto: Serviços de manutenção de obras civis; Serviços de manutenção hidraulica; Serviço de manutenção de rede eletrica; SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E READEQUAÇÃO VIARIA EM: OBRA DE ARTE, OBRAS DE DRENAGEM, PONTES, BUEIROS, GALERIAS, CALÇADAS, GUIAS E SARJETAS, CANTEIROS, ROTATÓRIAS, PRAÇAS, CANAIS E DEMAIS OBRAS DE COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA

Valor Total dos lotes:

LOTE 1	R$ 1.500.000,00
LOTE 2	R$ 6.000.000,00
LOTE 3	R$ 3.000.000,00

Assunto em referência	LOTE	Descrição do Lote	Descrição do Serviço e local do serviço	Período da medição	Prazo: 364 dias Medido	Prazo: 364 dias Restante	Medições Financeira do Lote Período	Medições Financeira do Lote Acumulado	N.º N.F.	Total da medição (P.I. + R)	Saldo Financeiro do LOTE	Saldo Financeiro do contrato
1ª Medição	2	Serviços de manutenção de obras civis; Serviços de manutenção hidraulica; Serviço de manutenção de rede eletrica	Pintura do muro do Cemitério São Francisco de Assis	07/11/13 a 02/12/13	25	339	R$ 36.753,28	R$ 36.753,28	21	R$ 36.753,28	R$ 5.963.246,72	R$ 10.463.246,72
2ª Medição	2	Serviços de manutenção de obras civis; Serviços de manutenção hidraulica; Serviço de manutenção de rede eletrica	Pintura do muro do Cemitério Costa Verde	07/11/13 a 02/12/13	25	339	R$ 32.596,06	R$ 69.349,34	23	R$ 32.596,06	R$ 5.930.650,66	R$ 10.430.650,66

Página 1

Contratada: CARNEIRO E CARVALHO CONSTRUTORA — Fiscal SINFRA — Secretário de Infra estrutura

A planilha de medição disponibilizada a Equipe Técnica, de autoria do fiscal da obra Engenheiro Civil Hércules de Paula Machado, detalha os serviços medidos com seus quantitativos, preços unitários e totais.

Os preços unitários adotados são os constantes do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, referente ao mês de novembro de 2013.

Consta da planilha de medição três serviços não contemplados na tabela de referência citada, razão pela qual, segundo informação retirada da planilha de medição, foi procedida a composição de seus preços.

Não foi fornecido a Equipe Técnica a composição dos preços dos serviços e o autor da medição utilizou como unidade de medida em dois dos serviços a rubrica “Vb”, prática considerada ilegal pela jurisprudência do TCU uma vez que impossibilita “a mensuração do custo unitário dos produtos”.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CZAY9.

Durante inspeção *in loco* a Equipe Técnica, acompanhada do fiscal da obra senhor Hércules de Paula Carvalho, Engenheiro civil, CREA 1209182521, constatou o que segue.

Fig. 1 – Vista Frente

Fig. 2 – Pintura muro concreto

Fig. 3 – Pilares em concreto armado inconclusos

Fig. 4 – Acabamento deficiente do serviço de pintura

Constatou-se a não execução do serviço de Pintura Artística na Fachada do Cemitério e Limpeza Piso Cimentado, estando, portanto, caracterizada a ocorrência de <u>superfaturamento no valor de R$ 3.712,12</u>.

Os pilares de concreto armado onde é fixado o portão não foram concluídos.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CZAY9.

1. Indefinição do objeto contrariando disposição contida no inciso 1º do art. 55 da lei nº 8.666/1993, que fixou como cláusula necessária a todos os contratos a definição do objeto e seus elementos característicos. Incompletude do projeto básico entregue pela empresa - **HB 05;**
2. Planilhas de medição disponibilizadas no Sistema GEO-OBRAS/TCE-MT, não contém elementos suficientes para caracterizá-la como medição – **HB 06;**
3. Não elaboração de documento fundamental para a regular liquidação da despesa, contrariando disposições dos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964 – **JB 03;**
4. Não foi fornecido a Equipe Técnica a composição dos preços dos serviços não contemplados na tabela de referência adotada – SINAPI – **HB 06;**
5. O autor da medição referente aos serviços executados nos cemitérios São Francisco de Assis e Costa Verde utilizou como unidade de medida a rubrica “Vb”, prática considerada ilegal pela jurisprudência do TCU uma vez que impossibilita “a mensuração do custo unitário dos produtos” – **HB 06;**
6. Constatou-se a não execução do serviço de Pintura Artística na Fachada do Cemitério São Francisco de Assis, estando, portanto, caracterizada a ocorrência de superfaturamento no valor de R$ 2.900,00 – **HB 06**.
7. Não execução do serviço de Pintura Artística na Fachada do Cemitério Costa verde, assim como o serviço de Limpeza Piso Cimentado, estando, portanto, caracterizada a ocorrência de superfaturamento no valor de R$ 3.712,12 – **HB 06**.
8. Recebimento pelo fiscal da obra do serviço construção de pilares em concreto armado sem que estivessem concluídos –

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CZAY9.

HB 01;

9. Pagamento de despesas referente a serviços não executados no montante de R$ 6.612,12– **JB 02;**

4 RECOMENDAÇÕES

Ante o constatado na sede do Restaurante Popular, figs. 2 a 7, pg. 46 a 47, sugere-se seja recomendado à Prefeitura Municipal de Várzea Grande uma atuação imediata no sentido de submeter o edifício a uma inspeção da Vigilância Sanitária para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis.

5 CONCLUSÃO

Procedidas às análises dos atos de gestão praticados pelos responsáveis visando à contratação e execução de obras e serviços de engenharia, exercício 2013, restaram constatados diversos achados de auditoria.

Recomenda-se, então, a citação dos responsáveis, nos termos do §1º do art. 256 RITCE/MT, para que apresentem suas manifestações.

Walace dos Santos Guimarães – Prefeito Municipal	
Achado	Irregularidade
1. DL 12/2013 Conduta desidiosa caracterizada pela omissão do gestor em promover tempestivamente a elaboração dos projetos, fragilizando a Administração frente à contratação dos serviços;	
2. DL 12/2013 A planilha de preços	**GB 09.** Abertura de procedimento licitatório

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CZAY9.

nomeada composição de custos, que serviu de base para a análise dos preços propostos pelas empresas mostra-se como uma peça fictícia, não possuindo elementos técnicos suficientes para caracterizá-la como orçamento base - **GB 09**;	relativo a obras e serviços, sem observância aos requisitos estabelecidos no art. 7º, §2º, I a IV da Lei nº 8.666/1993.
3. DL 12/2013 O documento nomeado composição de custos não traz a identificação do seu autor	**GB 09.** Abertura de procedimento licitatório relativo a obras e serviços, sem observância aos requisitos estabelecidos no art. 7º, §2º, I a IV da Lei nº 8.666/1993.
4. DL 12/2013 Deficiência no Projeto Básico	**GB 11.** Deficiência dos projetos básicos e/ou executivos na contratação de obras ou serviços, inclusive no que concerne ao impacto ambiental e às normas de acessibilidade, quando couber (arts. 6º, IX e X, 7º e 12 da Lei nº 8.666/1993).
5. DL 12/2013 Ausência da Anotação de responsabilidade Técnica – ART do autor dos termos de referencia, Engº Civil Hércules de Paula Carvalho, CREA MT 022185	**GB 11.** Deficiência dos projetos básicos e/ou executivos na contratação de obras ou serviços, inclusive no que concerne ao impacto ambiental e às normas de acessibilidade, quando couber (arts. 6º, IX e X, 7º e 12 da Lei nº 8.666/1993).
6. DL 12/2013 As informações disponibilizadas nos termos de referência não permitem que se proceda a formulação de uma proposta para a execução dos serviços o mais próximo possível da realidade do mercado	**GB 11.** Deficiência dos projetos básicos e/ou executivos na contratação de obras ou serviços, inclusive no que concerne ao impacto ambiental e às normas de acessibilidade, quando couber (arts. 6º, IX e X, 7º e 12 da Lei nº 8.666/1993).
7. DL 12/2013 Irregularidade na cotação de preços caracterizada pela consulta a duas empresas com sede em locais outros que não aquele onde serão realizados os serviços	**GB 13.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; legislação específica do ente).
8. Contrato nº 37/2013 Incompletude do projeto básico entregue pela empresa	**HB 01.** Não-rejeição, no todo ou em parte, da obra, serviço ou fornecimento executado

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CZAY9.

	em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/1993).
9. Contrato nº 37/2013 Elementos técnicos, componentes do projeto básico, apresentando evidencias de que sua elaboração ocorreu em data anterior a do contrato	**HB 01.** Não-rejeição, no todo ou em parte, da obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/1993).
10. Contrato nº 37/2013 Inexistência do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA/MT dos profissionais designados par atuar como fiscais do contrato, senhores Raulmar Rodrigues de Freitas, Engenheiro Sanitarista, CREA 1203981333 e Hércules de Paula Carvalho, Engenheiro civil, CREA 1209182521	**HC 06.** Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993; legislação específica do ente)
11. Contrato nº 37/2013 Pagamento de serviços não executados	**JB 02.** Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; art. 66 da Lei nº 8.666/1993).
12. Contrato nº 37/2013 Realização de despesas sem a emissão de empenho prévio	**JC 09.** Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei nº 4.320/1964).
13. Pregão Presencial nº 28/2013 As informações disponibilizadas nos termos de referência não permitem que se proceda a formulação de uma proposta para a execução dos serviços o mais próximo possível da realidade do mercado	**GB 11.** Deficiência dos projetos básicos e/ou executivos na contratação de obras ou serviços, inclusive no que concerne ao impacto ambiental e às normas de acessibilidade, quando couber (arts. 6º, IX e X, 7º e 12 da Lei nº 8.666/1993).
14. Pregão Presencial nº 28/2013 Definição ampla, abrangente e imprecisa do objeto a ser licitado	**GB 15.** Especificação imprecisa e/ou insuficiente do objeto da licitação. (art. 3º, § 1º, I, c/c *caput* do art. 14 e art. 40, § 2º, IV, da Lei nº 8.666/1993; art.40,I, da Lei nº 8.666/1993; Art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002;

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CZAY9.

	Súmula TCU nº 177).
15. Pregão Presencial nº 28/2013 Utilização da modalidade licitatória Pregão Presencial em descordo com a Lei nº 10.520/2002	**GB 13.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; legislação específica do ente).
16. Pregão Presencial nº 28/2013 Tipo de licitação, qual seja, critério de julgamento adotado para a obtenção da proposta mais vantajosa sem previsão na Lei nº 10.52/2002	**GB 13.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; legislação específica do ente).
17. Pregão Presencial nº 28/2013 Adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP para a aquisição de obras e serviços de engenharia perfeitamente identificáveis e quantificáveis, contrariando hipótese de utilização prevista no inciso IV, art. 3º do Decreto nº 7.892/2013	**GB 13.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; legislação específica do ente).
18. Contrato nº 90/2013 Indefinição do objeto contrariando disposição contida no inciso 1º do art. 55 da lei nº 8.666/1993, que fixou como cláusula necessária a todos os contratos a definição do objeto e seus elementos característicos. Incompletude do projeto básico entregue pela empresa	**HB 05.** Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993; legislação específica do ente)
19. Contrato nº 90/2013 Planilhas de medição disponibilizadas no Sistema GEO-OBRAS/TCE-MT, não contém elementos suficientes para caracterizá-la como medição	**HB 06.** Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993; legislação específica do ente)
20.Não elaboração de medições, documento fundamental para a regular liquidação da despesa, contrariando disposições dos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964	**JB 03.** Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2°, da Lei nº 4.320/1964; arts. 55, § 3° e 73 da Lei nº 8.666/1993).
21. Contrato nº 90/2013 Não foi fornecido a Equipe Técnica a composição dos preços dos serviços não contemplados na tabela de referência adotada – SINAPI	**HB 06.** Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993; legislação específica do ente

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CZAY9.

22. Contrato nº 90/2013 O autor da medição referente aos serviços executados nos cemitérios São Francisco de Assis e Costa Verde utilizou como unidade de medida a rubrica "Vb", prática considerada ilegal pela jurisprudência do TCU uma vez que impossibilita "a mensuração do custo unitário dos produtos"	**HB 06.** Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993
23. Contrato nº 90/2013 Constatou-se a não execução do serviço de Pintura Artística na Fachada do Cemitério São Francisco de Assis, estando, portanto, caracterizado o recebimento de serviços não executados (ocorrência de superfaturamento no valor de R$ 2.900,00)	**HB 06.** Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993
24. Contrato nº 90/2013 Não execução do serviço de Pintura Artística na Fachada do Cemitério Costa verde, assim como o serviço de Limpeza Piso Cimentado, estando, portanto, caracterizado o recebimento de serviços não executados (ocorrência de superfaturamento no valor de R$ 3.712,12)	**HB 06.** Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993
25. Contrato nº 90/2013 Execução parcial do serviço de construção de pilares em concreto armado para fixação do portão, caracterizado o recebimento de serviços não concluídos.	**HB 01.** Não-rejeição, no todo ou em parte, da obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/1993).
26. Contrato nº 90/2013 Pagamento de despesas referente a serviços não executados no montante de R$ 6.612,12.	**JB 02** Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; art. 66 da Lei nº 8.666/1993).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CZAY9.

Gonçalo Aparecido de barros – Secretário Municipal de Infraestrutura	
Achado	Irregularidade
1. DL 12/2013 A planilha de preços nomeada composição de custos, que serviu de base para a análise dos preços propostos pelas empresas mostra-se como uma peça fictícia, não possuindo elementos técnicos suficientes para caracterizá-la como orçamento base - **GB 09**;	**GB 09.** Abertura de procedimento licitatório relativo a obras e serviços, sem observância aos requisitos estabelecidos no art. 7º, §2º, I a IV da Lei nº 8.666/1993.
2. DL 12/2013 O documento nomeado composição de custos não traz a identificação do seu autor	**GB 09.** Abertura de procedimento licitatório relativo a obras e serviços, sem observância aos requisitos estabelecidos no art. 7º, §2º, I a IV da Lei nº 8.666/1993.
3. DL 12/2013 Deficiência no Projeto Básico	**GB 11.** Deficiência dos projetos básicos e/ou executivos na contratação de obras ou serviços, inclusive no que concerne ao impacto ambiental e às normas de acessibilidade, quando couber (arts. 6º, IX e X, 7º e 12 da Lei nº 8.666/1993).
4. DL 12/2013 Ausência da Anotação de responsabilidade Técnica – ART do autor dos termos de referencia, Engº Civil Hércules de Paula Carvalho, CREA MT 022185	**GB 11.** Deficiência dos projetos básicos e/ou executivos na contratação de obras ou serviços, inclusive no que concerne ao impacto ambiental e às normas de acessibilidade, quando couber (arts. 6º, IX e X, 7º e 12 da Lei nº 8.666/1993).
5. DL 12/2013 As informações disponibilizadas nos termos de referência não permitem que se proceda a formulação de uma proposta para a execução dos serviços o mais próximo possível da realidade do mercado	**GB 11.** Deficiência dos projetos básicos e/ou executivos na contratação de obras ou serviços, inclusive no que concerne ao impacto ambiental e às normas de acessibilidade, quando couber (arts. 6º, IX e X, 7º e 12 da Lei nº 8.666/1993).
6. DL 12/2013 Irregularidade na cotação de preços caracterizada pela consulta a duas	**GB 13.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993;

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CZAY9.

empresas com sede em locais outros que não aquele onde serão realizados os serviços	Lei nº 10.520/2002; legislação específica do ente).
7. Contrato nº 37/2013 Incompletude do projeto básico entregue pela empresa	**HB 01.** Não-rejeição, no todo ou em parte, da obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/1993).
8. Contrato nº 37/2013 Elementos técnicos, componentes do projeto básico, apresentando evidencias de que sua elaboração ocorreu em data anterior a do contrato	**HB 01.** Não-rejeição, no todo ou em parte, da obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/1993).
9. Contrato nº 37/2013 Inexistência do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA/MT dos profissionais designados par atuar como fiscais do contrato, senhores Raulmar Rodrigues de Freitas, Engenheiro Sanitarista, CREA 1203981333 e Hércules de Paula Carvalho, Engenheiro civil, CREA 1209182521	**HC 06.** Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993; legislação específica do ente)
10. Recebimento dos projetos pelos senhores Raulmar Rodrigues de Freitas, Engenheiro Sanitarista, CREA 1203981333 e Hércules de Paula Carvalho, Engenheiro civil, CREA 1209182521, fiscais do contrato, sem que fosse verificada a sua completude	**HB 01.** Não-rejeição, no todo ou em parte, da obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/1993).
11. Contrato nº 37/2013 Pagamento de serviços não executados	**JB 02.** Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; art. 66 da Lei nº 8.666/1993).
12. Contrato nº 37/2013 Realização de despesas sem a emissão de empenho prévio	**JC 09.** Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei nº 4.320/1964).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CZAY9.

13. Pregão Presencial nº 28/2013 As informações disponibilizadas nos termos de referência não permitem que se proceda a formulação de uma proposta para a execução dos serviços o mais próximo possível da realidade do mercado	**GB 11.** Deficiência dos projetos básicos e/ou executivos na contratação de obras ou serviços, inclusive no que concerne ao impacto ambiental e às normas de acessibilidade, quando couber (arts. 6º, IX e X, 7º e 12 da Lei nº 8.666/1993).
14. Pregão Presencial nº 28/2013 Definição ampla, abrangente e imprecisa do objeto a ser licitado	**GB 15.** Especificação imprecisa e/ou insuficiente do objeto da licitação. (art. 3º, § 1º, I, c/c *caput* do art. 14 e art. 40, § 2º, IV, da Lei nº 8.666/1993; art.40,I, da Lei nº 8.666/1993; Art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002; Súmula TCU nº 177).
15. Pregão Presencial nº 28/2013 Utilização da modalidade licitatória Pregão Presencial em descordo com a Lei nº 10.520/2002	**GB 13.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; legislação específica do ente).
16. Pregão Presencial nº 28/2013 Tipo de licitação, qual seja, critério de julgamento adotado para a obtenção da proposta mais vantajosa sem previsão na Lei nº 10.52/2002	**GB 13.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; legislação específica do ente).
17. Pregão Presencial nº 28/2013 Adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP para a aquisição de obras e serviços de engenharia perfeitamente identificáveis e quantificáveis, contrariando hipótese de utilização prevista no inciso IV, art. 3º do Decreto nº 7.892/2013	**GB 13.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; legislação específica do ente).
18. Contrato nº 90/2013 Indefinição do objeto contrariando disposição contida no inciso 1º do art. 55 da lei nº 8.666/1993, que fixou como cláusula necessária a todos os contratos a definição do objeto e seus elementos característicos. Incompletude do projeto básico entregue pela empresa	**HB 05.** Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993; legislação específica do ente)
19. Contrato nº 90/2013 Planilhas de medição disponibilizadas no Sistema GEO-OBRAS/TCE-MT, não contém elementos	**HB 06.** Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993; legislação específica do ente)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CZAY9.

suficientes para caracterizá-la como medição	
20.Não elaboração de medições, documento fundamental para a regular liquidação da despesa, contrariando disposições dos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964	**JB 03.** Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2°, da Lei nº 4.320/1964; arts. 55, § 3° e 73 da Lei nº 8.666/1993).
21. Contrato nº 90/2013 Não foi fornecido a Equipe Técnica a composição dos preços dos serviços não contemplados na tabela de referência adotada – SINAPI	**HB 06.** Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993; legislação específica do ente
22. Contrato nº 90/2013 O autor da medição referente aos serviços executados nos cemitérios São Francisco de Assis e Costa Verde utilizou como unidade de medida a rubrica "Vb", prática considerada ilegal pela jurisprudência do TCU uma vez que impossibilita "a mensuração do custo unitário dos produtos"	**HB 06.** Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993
23. Contrato nº 90/2013 Constatou-se a não execução do serviço de Pintura Artística na Fachada do Cemitério São Francisco de Assis, estando, portanto, caracterizado o recebimento de serviços não executados (ocorrência de superfaturamento no valor de R$ 2.900,00)	**HB 06.** Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993
24. Contrato nº 90/2013 Não execução do serviço de Pintura Artística na Fachada do Cemitério Costa verde, assim como o serviço de Limpeza Piso Cimentado, estando, portanto, caracterizado o recebimento de serviços não executados (ocorrência de superfaturamento no valor de R$ 3.712,12)	**HB 06.** Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993
25. Contrato nº 90/2013 Execução parcial do serviço de construção de pilares em concreto armado para fixação do portão, caracterizado o recebimento de serviços não concluídos.	**HB 01.** Não-rejeição, no todo ou em parte, da obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/1993).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CZAY9.

Luciana Martiniano – Pregoeira	
Achado	Irregularidade
1. Pregão Presencial nº 28/2013 As informações disponibilizadas nos termos de referência não permitem que se proceda a formulação de uma proposta para a execução dos serviços o mais próximo possível da realidade do mercado	**GB 11.** Deficiência dos projetos básicos e/ou executivos na contratação de obras ou serviços, inclusive no que concerne ao impacto ambiental e às normas de acessibilidade, quando couber (arts. 6º, IX e X, 7º e 12 da Lei nº 8.666/1993).
2. Pregão Presencial nº 28/2013 Definição ampla, abrangente e imprecisa do objeto a ser licitado	**GB 15.** Especificação imprecisa e/ou insuficiente do objeto da licitação. (art. 3º, § 1º, I, c/c *caput* do art. 14 e art. 40, § 2º, IV, da Lei nº 8.666/1993; art.40,I, da Lei nº 8.666/1993; Art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002; Súmula TCU nº 177).
3. Pregão Presencial nº 28/2013 Utilização da modalidade licitatória Pregão Presencial em descordo com a Lei nº 10.520/2002	**GB 13.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; legislação específica do ente).
4. Pregão Presencial nº 28/2013 Tipo de licitação, qual seja, critério de julgamento adotado para a obtenção da proposta mais vantajosa sem previsão na Lei nº 10.52/2002	**GB 13.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; legislação específica do ente).
5. Pregão Presencial nº 28/2013 Adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP para a aquisição de obras e serviços de engenharia perfeitamente identificáveis e quantificáveis, contrariando hipótese de utilização prevista no inciso IV, art. 3º do Decreto nº 7.892/2013	**GB 13.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; legislação específica do ente).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CZAY9.

Engº Civil Hércules de Paula Carvalho, CREA MT 022185 – Autor dos termos de referência da DL 12/2013 e Fiscal do Contrato nº 90/2013	
Achado	Irregularidade
1. DL 12/2013 Ausência da Anotação de responsabilidade Técnica – ART do autor dos termos de referencia, Engº Civil Hércules de Paula Carvalho, CREA MT 022185	**GB 11.** Deficiência dos projetos básicos e/ou executivos na contratação de obras ou serviços, inclusive no que concerne ao impacto ambiental e às normas de acessibilidade, quando couber (arts. 6º, IX e X, 7º e 12 da Lei nº 8.666/1993).
2. DL 12/2013 As informações disponibilizadas nos termos de referência não permitem que se proceda a formulação de uma proposta para a execução dos serviços o mais próximo possível da realidade do mercado	**GB 11.** Deficiência dos projetos básicos e/ou executivos na contratação de obras ou serviços, inclusive no que concerne ao impacto ambiental e às normas de acessibilidade, quando couber (arts. 6º, IX e X, 7º e 12 da Lei nº 8.666/1993).
3. Contrato nº 90/2013 Não elaboração de medições, documento fundamental para a regular liquidação da despesa, contrariando disposições dos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964	**JB 03.** Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2°, da Lei nº 4.320/1964; arts. 55, § 3° e 73 da Lei nº 8.666/1993).
4. Contrato nº 90/2013 Não foi fornecido a Equipe Técnica a composição dos preços dos serviços não contemplados na tabela de referência adotada – SINAPI	**HB 06.** Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993; legislação específica do ente
5. Contrato nº 90/2013 O autor da medição referente aos serviços executados nos cemitérios São Francisco de Assis e Costa Verde utilizou como unidade de medida a rubrica "Vb", prática considerada ilegal pela jurisprudência do TCU uma vez que impossibilita "a mensuração do custo unitário dos produtos"	**HB 06.** Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993
6. Contrato nº 90/2013 Constatou-se a não execução do serviço de Pintura Artística na Fachada do Cemitério São Francisco de	**HB 06.** Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CZAY9.

Assis, estando, portanto, caracterizado o recebimento de serviços não executados (ocorrência de superfaturamento no valor de R$ 2.900,00)	
7. Contrato nº 90/2013 Não execução do serviço de Pintura Artística na Fachada do Cemitério Costa verde, assim como o serviço de Limpeza Piso Cimentado, estando, portanto, caracterizado o recebimento de serviços não executados (ocorrência de superfaturamento no valor de R$ 3.712,12)	**HB 06.** Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993
8. Contrato nº 90/2013 Execução parcial do serviço de construção de pilares em concreto armado para fixação do portão, caracterizado o recebimento de serviços não concluídos.	**HB 01.** Não-rejeição, no todo ou em parte, da obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/1993).

Raulmar Rodrigues de Freitas, Engenheiro Sanitarista, CREA 1203981333 **Hércules de Paula Carvalho, Engenheiro civil, CREA 1209182521** **Fiscais do Contrato nº 37/2013**	
Achado	Irregularidade
1. Contrato nº 37/2013 Incompletude do projeto básico entregue pela empresa	**HB 01.** Não-rejeição, no todo ou em parte, da obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/1993).
2. Contrato nº 37/2013 Elementos técnicos, componentes do projeto básico, apresentando evidencias de que sua elaboração ocorreu em data anterior a do contrato	**HB 01.** Não-rejeição, no todo ou em parte, da obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/1993).
3. Contrato nº 37/2013 Inexistência do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA/MT dos profissionais designados par atuar como fiscais do contrato, senhores Raulmar	**HC 06.** Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993; legislação específica do ente)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CZAY9.

Rodrigues de Freitas, Engenheiro Sanitarista, CREA 1203981333 e Hércules de Paula Carvalho, Engenheiro civil, CREA 1209182521	

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, em Cuiabá, 1/7/2014.

João Virgílio Batista Ribeiro
Auditor Público Externo
Mat. 2100

Adriana Borges Tapajós da Silva
Técnica de Controle Público Externo
Mat. 2023032

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CZAY9.